



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 572 da Câmara Especializada de Agronomia - CEA do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 07 de agosto de 2025.

Às 13h 46min (treze horas e quarenta e seis minutos) de sete de agosto de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEA - Câmara Especializada de Agronomia, em sua quingentésima septuagésima segunda (572ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. **1) Verificação de Quórum.** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Antonio Luiz Viegas Neto; Jorge Wilson Cortez; Jose Antonio Maior Bono; Jackeline Matos Do Nascimento; Gileno Brito De Azevedo; Fernando Vinicius Bressan; Rodrigo Elias De Oliveira; Maycon Macedo Braga; Bruno Cezar Alvaro Pontim; Daniele Coelho Marques; Orildes Amaral Martins Junior. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula. 2.1) Súmula da Reunião Ordinária n. 571 de 10/07/2025 - CEA (Id: 951717).** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o expediente, **DECIDIU** por aprovar a Súmula da Reunião Ordinária n. 571 de 10/07/2025 - CEA (Id: 951717). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **3) Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas. 3.1) Protocolo: P2025-035815-2 - Interessado: Antonio Luiz Viegas Neto - Assunto: Participar do XII SINTAG de 09 a 11/09/2025 em Foz do Iguaçu-PR. Não houve destaque. 4) Comunicados. 4.1) Justificativas de Ausência:** Eliane Carlos de Oliveira, e seu suplente Leandro Fabricio Martins Alessio, Laércio Alves de Carvalho, Mariana Amaral do Amaral e Paulo Eduardo Teodoro. **Ausência Injustificada:** Felipe da Neves Monteiro. **5) Ordem do Dia. 5.1) Pedido de Vista. Não houve. 5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador. 5.2.1) Aprovados por ad referendum. 5.2.1.1) Deferido(s). 5.2.1.1.1) Alteração Contratual. 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2025/029645-9 Interessado: AGROPLAN SONORA.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029645-9, da empresa AGROPLAN SONORA, que apresentou diversas alterações de contrato social, que passamos a descrever: Admite-se na sociedade Luiz Cláudio Costa dos Santos; Retira-se da sociedade Luiz Cláudio Knauf dos Santos; Admite-se na sociedade Alexandre Catafesta Neto; Retira-se da sociedade Clayson Luiz Lopes de Oliveira; A administração da sociedade caberá ao sócio Luiz Cláudio Costa dos Santos; Retira-se da sociedade Alexandre Catafesta Neto; Admitir como nova sócia a srª MILENA BOZOKY LEONEL; O sócio Luiz Cláudio Costa dos Santos transfere neste ato 1.500 (mil e quintas) quotas de seu capital no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais a Sócia Milena Bozoky Leonel, recebendo neste ato em moeda corrente do país; Em virtude da alteração havida o capital social da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 10,00 (dez reais), totalmente integralizado em

moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma: MILENA BOZOKY LEONEL R\$ 25.000,00. LUIZ CLAUDIO COSTA DOS SANTOS R\$ 25.000,00. Total 5.000 R\$ 50.000,00; A administração passa a ser de forma ISOLADAMENTE dos Sócios Luiz Cláudio Costa dos Santos e Milena Bozoky Leonel, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s); A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 7490103 - SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS 7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 7119701 - SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável as alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/029653-0 Interessado: BRFÉRTIL S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/029653-0, da empresa BRFértil, que apresentou alteração contratual, por meio de Ata de Assembléia, na qual consta que exclui-se a atividade de fabricação de adubos e fertilizantes da filial de Dourados. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelas alterações contratuais efetuadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/031237-3 Interessado: PLANTE PROJETOS AGROPECUÁRIOS LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031237-3, da Empresa Interessada Plante Projetos Agropecuários Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de junho de 2025. Analisado o processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1.Cláusula 1ª – Razão social: Plante Projetos Agropecuários Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Melvin Jones, nº 402, no Jardim América, CEP nº 79.803-010 em Dourados-MS; 3.Cláusula 3ª-O objetivo social é de prestação de serviços de agronomia e de consultorias as atividades agrícolas e pecuárias; 4.Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 5.Cláusula 8ª - A administração da sociedade é exercida pelo sócio Thiago da Silva Lima. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela

Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/031261-6 Interessado: IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031261-6, da Empresa Interessada IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 6ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 06/07/2023. Analisado o processo constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA; 1. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Estrada Municipal Monções, nº: 167 na Zona Rural na Cidade de Monções-SP, CEP: 15.275-000; 2. Cláusula 2ª-Objetivo social: Serviços de pulverização aérea, controle de pragas agrícolas, polvilhamento, semeadura, adubação, combate a incêndios florestais, comércio de peças e instrumentos para aeronaves e locação de aeronaves sem tripulação; 3. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 558.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil Reais); 4. Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá aos sócios Jorge Humberto Morato de Toledo e Rodrigo Fernandes. Estando em ordem a documentação, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.5)** Processo n. J2025/032266-2 Interessado: PANTANAL AGRÍCOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032266-2, da empresa PANTANAL AGRÍCOLA S. A, encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Aprovada a alteração do endereço da filial, que passa a ser: Filial 17 - PANTANAL AGRÍCOLA S.A., sociedade anônima fechada, localizada na Rodovia MS 162 Km 01, nº 775, Bairro Zona Rural, na Cidade de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.157-899. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. J2025/033312-5 Interessado: CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033312-5, da empresa CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

quer encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. As sócias, acima qualificadas, decidem, por unanimidade, alterar a redação da Cláusula Nona do Contrato Social da Sociedade, especificamente no que se refere à forma de representação da Sociedade perante terceiros, estabelecendo a forma de assinatura nos contratos negociais e contratos e obrigações em geral, respeitadas as exceções e limites de valores estabelecidos. A Cláusula Nona do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA NONA: A Sociedade obrigar-se-á em seus contratos negociais, obrigações em geral, bem como em instrumentos particulares ou públicos de qualquer natureza, da seguinte forma: (i) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, atuando em conjunto, nos casos em que: (a) o valor envolvido ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observada a exceção prevista no parágrafo único abaixo; ou (b) o negócio ou contrato envolva transações bancárias, independentemente do valor (isto é, movimentações financeiras perante quaisquer instituições bancárias). (ii) mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, atuando individualmente, nos casos em que o valor envolvido seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto no que se refere a transações bancárias, as quais sempre, sem exceção, exigirão a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, independentemente do valor. Parágrafo Único -A Sociedade poderá, ainda, e em exceção ao previsto no item (i)(a) acima, e desde que não envolva movimentações financeiras bancárias pela Sociedade, ser representada por apenas 1 (um) Diretor, atuando individualmente, para a prática de atos ou assinaturas cujo objeto seja: (a) o recebimento de créditos em favor da Sociedade; (b) o recebimento de garantias de créditos da Sociedade; ou (c) a baixa de títulos de crédito/garantias, desde que os valores associados a tais títulos de crédito/garantias tenham sido integralmente quitados." As sócias deliberam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, pela alteração do endereço da filial de Luis Eduardo Magalhães/BA, localizada na Rodovia BR 020, s/n, Km 207, Lote 04, Armazém 01, Anexo A, Bairro Zona Rural, CEP 47850-000, no Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, para a Rua C, nº 290, Sala/Armazém AC, Bairro Ondumar Marabá, CEP 47852-732, no Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia. Diante da deliberação acima realizada, as sócias decidem alterar a redação da Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, Edifício Canopus - Torre Sul, Bloco A, 89 andar, Conjunto 81-A, Sala CTVA, Bairro Tamboré, CEP 06.460-000. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.7**) Processo n. J2025/034265-5 Interessado: CAMPO ESCRITÓRIO AGRONOMIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034265-5, da empresa interessada Campo Escritório Agronomia, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Campo Projetos de Agronomia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Aquidauana, nº 53, Sala A, Centro, CEP 79.780-000 em Bataguassu - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição

constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Cecília Delfina Farias Lima e Patrick Lima da Silva, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Campo Escritório Agronomia, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2025/034368-6 Interessado: MHM AGRO TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034368-6, da empresa TENDÊNCIA AGRONEGÓCIOS LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise. Cláusula Primeira: Constituir filial Estrada São Joaquim do Rio Manso a Barra dos Garças – KM 70, SN, Zona Rural CEP 78625-000, Novo São Joaquim – MT. Cláusula Segunda: Por este estabelecimento será exercido as atividades: a) Produção, beneficiamento, comércio atacadista e depósitos de sementes, bem como sementes certificadas para formação de pasto. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada. Deverá proceder o registro no CREA-MT. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2025/035629-0 Interessado: CONCRETO PEDRA ANGULAR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035629-0, da empresa ALDRIN HAMMERSCHMIDT & Cia Ltda. (nome de fantasia - CONSULTORIA & MINERAÇÃO PEDRA ANGULAR LTDA), que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. O capital social que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passou para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O sócio Aldrin Hammerschmidt integraliza o valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais). A sócia Cristina Gonzaga Camargo Hammerschmidt integraliza o valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais). As quotas ficam assim distribuídos: sócio Aldrin Hammerschmidt R\$ 120.000,00; a sócia Cristina Gonzaga Camargo Hammerschmidt R\$ 80.000,00 - Total R\$ 200.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro

Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2025/035808-0 Interessado: ALPHA ENGENHARIA E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035808-0, da empresa ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na RUA ILDA PEREIRA BAZE, número 2306, bairro BELA VISTA DA LAGOA, município TRES LAGOAS - MS, CEP: 79.642- 068. Cláusula Segunda – A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: obras de alvenaria, serviço de poda de árvores, preparação de terreno, cultivo e colheita, serviços de confecção de armários metálicos para a construção, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, construção de edifícios coleta de resíduos não perigosos, obras de urbanização, ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, montagem de estruturas metálicas, demolição de edifícios e outras estruturas, obras de terraplenagem, instalação e manutenção elétrica, instalação hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, serviços de pintura de edifícios, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, impermeabilização em obras de engenharia civil, serviço de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista, carga e descarga, serviços de arquitetura e de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, atividades de limpeza em prédios e em domicílios, atividades de limpeza e paisagísticas, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, ensino de esportes, dança e música e locação de mão de obra. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Creafe, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.1.11)** Processo n. J2025/035835-7 Interessado: RURALTEC. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035835-7, da empresa TRAMONTINI E REGIS ASSISTENCIA TECNICA VETERINARIA LTDA, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Altera o objeto social para: Assistência Técnica na Elaboração de Projetos de Investimento Agropecuário, Elaboração de Projetos de Custeio Agropecuário, Avaliação de Imóveis Rurais, Avaliação de Rebanho, Prestação de Consultoria Agropecuária e Serviços Veterinários. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Creafe, a CEA

DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a alteração encaminhada, mantendo as atividades na área de agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2) Baixa de ART. 5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2025/006694-1 Interessado: DANIEL MARTINS ESCAVASSINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006694-1, do profissional Eng. Agrônomo DANIEL MARTINS ESCAVASSINI, que requer as baixas das ARTs n. 11730263 e 1320160056135. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11730263 e 1320160056135. Comunicar ao profissional Eng. Agrônomo DANIEL MARTINS ESCAVASSINI que o pedido de interrupção do registro no CREA-MS deve ser realizado em outro protocolo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/017903-7 Interessado: Wagner Henrique de Borba Bini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017903-7, do Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, que requer a baixa das ART's: 1320180113301, 1320190029648, 1320190029752, 1320190029744, 1320210127453, 1320210051908, 1320210041207 e 1320190108351. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180113301, 1320190029648, 1320190029752, 1320190029744, 1320210127453, 1320210051908, 1320210041207 e 1320190108351. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/022799-6 Interessado: Wagner Henrique de Borba Bini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022799-6, do Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, que requer a baixa das ART's: 1320210042842, 1320210123725, 1320210052042, 1320240009506, 1320240001477, 1320230069649, 1320220150215, 1320220070028, 1320240161062 e 1320240070551. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de

obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210042842, 1320210123725, 1320210052042, 1320240009506, 1320240001477, 1320230069649, 1320220150215, 1320220070028, 1320240161062 e 1320240070551. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/020913-0 Interessado: LEONARDO DARBELLO TORRES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/020913-0, do profissional Eng. Agrônomo LEONARDO DARBELLO TORRES, que requer a baixa da ART n. 130230046670. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 130230046670. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/022802-0 Interessado: Wagner Henrique de Borba Bini. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022802-0, do Profissional WAGNER HENRIQUE DE BORBA BINI, que requer a baixa das ART's:1320210041194, 1320200028766, 1320190108321, 1320210127520, 1320240070542, 1320240161024, 1320220085719, 1320220150240, 1320230069627 e 1320240001470. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320210041194, 1320200028766, 1320190108321, 1320210127520, 1320240070542, 1320240161024, 1320220085719, 1320220150240, 1320230069627 e 1320240001470. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/033119-0 Interessado: RENATA KARINA PEREIRA DE ÁVILA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033119-0, da Profissional RENATA KARINA PEREIRA DE ÁVILA, que requer a baixa da ART: 1320180074703. Analisado o processo e considerando que, ao término da

atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320180074703. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/026673-8 Interessado: RENAN MIRANDA VIERO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026673-8, do Profissional RENAN MIRANDA VIERO, que requer a baixa da ART': 1320240071680. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240071680. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/026677-0 Interessado: Claudemir Do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026677-0, do Profissional CLAUDEMIR DO NASCIMENTO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320240070879. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240070879. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/026684-3 Interessado: FERNANDO RUARO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026684-3, do Profissional FERNANDO RUARO, que requer a baixa das ART's: 1320230111329, 1320230122172 e 1320240140125. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230111329, 1320230122172 e 1320240140125. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/026699-1 Interessado: Ivens Felipe Andreoli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026699-1, do Profissional IVENS FELIPE ANDREOLI, que requer a baixa da ART': 1320240071247, 1320250012615, 1320250024219, 1320240174723 e 1320240174733. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240071247, 1320250012615, 1320250024219, 1320240174723 e 1320240174733. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/026948-6 Interessado: ROBERT WILLER WOBETO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026948-6, do Profissional ROBERT WILLER WOBETO, que requer a baixa da ART n. 1320250045117. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250045117. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/027756-0 Interessado: VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027756-0, do Profissional VINICIUS FRANCISCO RAMOS SILVA, que requer a baixa da ART': 1320240156887. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum

da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240156887. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2025/029341-7 Interessado: EDVALDO JUNIO PIRES NOVAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029341-7, do Profissional EDVALDO JUNIO PIRES NOVAIS, que requer a baixa das ART's: 1320250072871, 1320250072874, 1320250072879, 1320250072882, 1320250072888, 1320250072893, 1320250072896, 1320250072887, 1320250072889 e 1320250072891. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250072871, 1320250072874, 1320250072879, 1320250072882, 1320250072888, 1320250072893, 1320250072896, 1320250072887, 1320250072889 e 1320250072891. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/027525-7 Interessado: GELSON LINO BRAGA BUENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027525-7, do Profissional GELSON LINO BRAGA BUENO, que requer a baixa da ART': 1320210108372. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210108372. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/027682-2 Interessado: GELSON LINO BRAGA BUENO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027682-2, do Profissional GELSON LINO BRAGA BUENO, que requer a baixa das ART's: 1320210114982 e 1320210125823. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do

CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210114982 e 1320210125823. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/027748-9 Interessado: EDUARDO FREITAS RODRIGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027748-9, do Profissional EDUARDO FREITAS RODRIGUES, que requer a baixa das ART's: 1320240172000, 1320240172005 e 1320240172013. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240172000, 1320240172005 e 1320240172013. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/027749-7 Interessado: Carlos Henrique de Souza Meneguetti. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027749-7, do Profissional CARLOS HENRIQUE DE SOUZA MENEGUETTI, que requer a baixa da ART': 1320250033833. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250033833. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/027759-4 Interessado: EMERSON COSTA MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027759-4, do Profissional EMERSON COSTA MACHAD, que requer a baixa da ART': 1320200043566. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo

pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200043566. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/027795-0 Interessado: FABIANO MORÉ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027795-0, do Profissional FABIANO MORÉ, que requer a baixa das ART's: 1320190030315, 1320190031296, 1320190033889, 1320190059430 e 1320190061000. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento das ART's: 1320190030315, 1320190031296, 1320190033889, 1320190059430 e 1320190061000. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/027972-4 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027972-4, do Profissional ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320240095791. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240095791. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/028930-4 Interessado: Helen Caroline Rodrigues Correa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028930-4, da Profissional HELEN CAROLINE RODRIGUES CORREA, que requer a baixa das ART's: 1320220117174 e 1320230002235. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220117174 e 1320230002235. Coordenou a votação o(a)

Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/029052-3 Interessado: Helen Caroline Rodrigues Correa. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029052-3, da Profissional HELEN CAROLINE RODRIGUES CORREA, que requer a baixa da ART': 1320240172837. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240172837. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/028933-9 Interessado: MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028933-9, do Profissional MAICON JORGE GONÇALVES DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320240173646, 1320240173339 e 1320240173353. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240173646, 1320240173339 e 1320240173353. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/028942-8 Interessado: DOUGLAS MATZENBACHER AYALA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028942-8, do Profissional DOUGLAS MATZENBACHER AYALA, que requer a baixa da ART': 1320240037831. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240037831. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,

595 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
596 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
597 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.25)** Processo
598 n. F2025/028940-1 Interessado: EMERSON COSTA MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do
599 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
600 apreciar o processo nº F2025/028940-1, do Profissional EMERSON COSTA MACHAD, que requer a baixa
601 da ART': 1320200043602. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
602 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
603 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
604 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
605 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200043566.
606 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
607 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
608 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius
609 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior
610 Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
611 **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/028943-6 Interessado: EDUARDO FREITAS RODRIGUES. A Câmara
612 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
613 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028943-6, do Profissional EDUARDO FREITAS
614 RODRIGUES, que requer a baixa da ART': 1320240162594. Considerando que, ao término da atividade
615 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
616 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16
617 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
618 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da
619 ART': 1320240162594. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
620 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
621 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral
622 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
623 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
624 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/029737-4 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS
625 JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
626 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029737-4, do Profissional
627 ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320230048366, 1320230049075,
628 1320230068822, 1320230069392, 1320230069984, 1320230070066, 1320230072204, 1320230073708 e
629 1320230074925. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
630 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
631 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
632 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
633 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230048366,
634 1320230049075, 1320230068822, 1320230069392, 1320230069984, 1320230070066, 1320230072204,
635 1320230073708 e 1320230074925. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
636 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
637 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes

638 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira,
639 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
640 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/029344-1 Interessado: EDVALDO JUNIO
641 PIRES NOVAIS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
642 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029344-1,
643 do Profissional EDVALDO JUNIO PIRES NOVAIS, que requer a baixa da ART': 1320240134158.
644 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
645 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
646 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
647 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
648 da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240134158. Coordenou a votação o(a)
649 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
650 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
651 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
652 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
653 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.29)** Processo
654 n. F2025/029364-6 Interessado: THAYNARA ARAUJO AVALHAES. A Câmara Especializada de Agronomia
655 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
656 apreciar o processo nº F2025/029364-6, da Profissional THAYNARA ARAUJO AVALHAES, que requer a
657 baixa da ART': 1320250019945. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
658 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
659 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
660 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por
661 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250019945.
662 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
663 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
664 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius
665 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior
666 Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
667 **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/029463-4 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A
668 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
669 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029463-4, da Profissional ALANNA TAYSE
670 PAGNONCELLI CORSO, que requer a baixa da ART': 1320200033384. Considerando que, ao término da
671 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
672 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
673 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
674 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
675 Deferimento da Baixa da ART': 1320200033384. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
676 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
677 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
678 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
679 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
680 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.31)** Processo n. F2025/029522-3 Interessado:

Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029522-3, do Profissional MARCUS VINICIUS SILVA MIGLIORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320220147497, 1320230025568, 1320230025574, 1320230025578, 1320230025583, 1320230025589, 1320230025599, 1320230025612, 1320230025618 e 1320230025625. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220147497, 1320230025568, 1320230025574, 1320230025578, 1320230025583, 1320230025589, 1320230025599, 1320230025612, 1320230025618 e 1320230025625. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.32) Processo n. F2025/029609-2 Interessado: TELVI MARCELO BRANCO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029609-2, do Profissional TELVI MARCELO BRANCO, que requer a baixa das ART's: 1320240081354, 1320240081348, 1320240081456, 1320240081463, 1320240081467, 1320240081472 e 1320240081475. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240081354, 1320240081348, 1320240081456, 1320240081463, 1320240081467, 1320240081472 e 1320240081475. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.33) Processo n. F2025/029610-6 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029610-6, do Profissional ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, que requer a baixa das ART's: 1320200071501, 1320240004821, 1320230152930 e 1320230117669. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200071501, 1320240004821, 1320230152930 e 1320230117669. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz

Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/029635-1 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029635-1, da Profissional ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, que requer a baixa da ART': 1320240033151. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240033151. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/029643-2 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029643-2, da Profissional ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, que requer a baixa das ART's: 1320240104678, 1320240104704, 1320240091772, 1320240071039, 1320240071025, 1320240072345 e 1320240072253. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240104678, 1320240104704, 1320240091772, 1320240071039, 1320240071025, 1320240072345 e 1320240072253. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/029650-5 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029650-5, da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240072335, 1320240072294, 1320240071324, 1320240071314, 1320240072316, 1320240068882 e 1320240138400. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320240072335, 1320240072294, 1320240071324, 1320240071314, 1320240072316, 1320240068882 e 1320240138400, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Alanna Tayse Pagnoncelli Corso. Coordenou a votação o(a)

767 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
768 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
769 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
770 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
771 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.37)** Processo
772 n. F2025/029656-4 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada de
773 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
774 MS, após apreciar o processo nº F2025/029656-4, da profissional Engenheira Agrônoma Natália Regina de
775 Campos Nóia, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 132020001864, 1320200036868,
776 1320200036920, 1320200072301, 1320200075037, 1320200075046, 1320200091186, 1320200013828 e
777 1320210064776. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
778 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
779 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
780 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 132020001864,
781 1320200036868, 1320200036920, 1320200072301, 1320200075037, 1320200075046, 1320200091186,
782 1320200013828 e 1320210064776, em nome da profissional Engenheira Agrônoma Natália Regina de
783 Campos Nóia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
784 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro
785 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins
786 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e
787 Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves
788 Monteiro. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/029689-0 Interessado: ALANNA TAYSE PAGNONCELLI
789 CORSO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
790 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029689-0, do Profissional
791 ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, que requer a baixa da ART': 1320240168365. Considerando
792 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
793 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
794 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
795 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
796 pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240168365. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
797 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
798 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
799 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
800 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
801 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/029731-5 Interessado:
802 Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
803 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
804 F2025/029731-5, do profissional Engenheiro Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança, que requer a este
805 Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230025632, 1320230025636, 1320230025641, 1320230025653,
806 1320230025657, 1320230025670, 1320230025683, 1320230045766, 1320230048773 e 1320230048781.
807 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
808 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos
809 dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad

Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s: 1320230025632, 1320230025636, 1320230025641, 1320230025653, 1320230025657, 1320230025670, 1320230025683, 1320230045766, 1320230048773 e 1320230048781, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/029748-0 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029748-0, do profissional Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral Martins Junior, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230076566, 1320230078723, 1320230078728, 1320230079957, 1320230079964, 1320230083912, 1320230084305 e 1320230086875. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s: 1320230076566, 1320230078723, 1320230078728, 1320230079957, 1320230079964, 1320230083912, 1320230084305 e 1320230086875, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral Martins Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/029753-6 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029753-6, do profissional Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral Martins Junior, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320230088680, 132023008993, 1320230093244, 1320230095285, 1320230095692, 1320230096091, 1320230097836 e 1320230098900. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s: 1320230088680, 132023008993, 1320230093244, 1320230095285, 1320230095692, 1320230096091, 1320230097836 e 1320230098900, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral Martins Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2025/029755-2 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029755-2, do profissional Engenheiro

853 Agrônomo Orildes Amaral Martins Junior, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:
854 1320230099154, 1320230099164, 1320230101934, 1320230107152, 1320230107332 e
855 1320230116153. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
856 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
857 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
858 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's n°s: 1320230099154,
859 1320230099164, 1320230101934, 1320230107152, 1320230107332 e 1320230116153, em nome do
860 profissional Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral Martins Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
861 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
862 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
863 Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
864 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
865 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2025/029794-3
866 Interessado: RAFAEL KRONBAUER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
867 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
868 F2025/029794-3, do profissional Engenheiro Agrônomo Rafael Kronbauer, que requer a este Conselho a
869 baixa das ART's n°s: 1320250063929 e 1320250063955. Considerando que, ao término da atividade
870 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de
871 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº
872 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela
873 baixa das ART's n°s: 1320250063929 e 1320250063955, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo
874 Rafael Kronbauer. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
875 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro
876 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins
877 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e
878 Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves
879 Monteiro. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/029932-6 Interessado: FABIANO MORÉ. A Câmara
880 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
881 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029932-6, do profissional Engenheiro Agrônomo
882 Fabiano Moré, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 132018011807. Considerando que, ao
883 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
884 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da
885 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
886 sendo pela baixa da ART nº: 1320180118207, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Fabiano
887 Moré. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente
888 os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio
889 Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando
890 Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio
891 Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
892 **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/030042-1 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara
893 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
894 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030042-1, do profissional Engenheiro Agrônomo
895 Orildes Amaral Martins Junior, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240011569,

896 1320240046553, 1320240047682, 1320240050046, 1320240059533, 1320240067034, 1320240071497,
897 1320240087947 e 1320240092479. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga
898 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
899 ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
900 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs:
901 1320240011569, 1320240046553, 1320240047682, 1320240050046, 1320240059533, 1320240067034,
902 1320240071497, 1320240087947 e 1320240092479, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo
903 Orildes Amaral Martins Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
904 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
905 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral
906 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
907 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
908 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/030054-5 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS
909 JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
910 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030054-5, do profissional
911 Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral Martins Junior, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
912 1320230125557, 1320230126122, 1320230126454, 1320230127542, 1320230133216, 1320230133220,
913 1320230144709, 1320230158039, 1320240006259 e 1320240010829. Considerando que, ao término da
914 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
915 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da
916 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
917 sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230125557, 1320230126122, 1320230126454, 1320230127542,
918 1320230133216, 1320230133220, 1320230144709, 1320230158039, 1320240006259 e 1320240010829,
919 em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral Martins Junior. Coordenou a votação o(a)
920 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
921 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
922 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
923 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
924 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.47)** Processo
925 n. F2025/030064-2 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada de
926 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
927 MS, após apreciar o processo nº F2025/030064-2, do profissional Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral
928 Martins Junior, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230116575, 1320230117238,
929 1320230118301, 1320230120326, 1320230120344, 1320230120351, 1320230120515, 1320230120723 e
930 1320230124595. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
931 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
932 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
933 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230116575,
934 1320230117238, 1320230118301, 1320230120326, 1320230120344, 1320230120351, 1320230120515,
935 1320230120723 e 1320230124595, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Orildes Amaral Martins
936 Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
937 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro
938 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins

939 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e
940 Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves
941 Monteiro. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/030153-3 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A
942 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
943 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030153-3, do profissional Engenheiro
944 Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
945 1320230049538, 1320230049546, 1320230049556, 1320230049565, 1320230049570, 1320230049577,
946 1320230049579, 1320230049585, 1320230049591 e 1320230049599. Considerando que, ao término da
947 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
948 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da
949 Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
950 sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230049538, 1320230049546, 1320230049556, 1320230049565,
951 1320230049570, 1320230049577, 1320230049579, 1320230049585, 1320230049591 e 1320230049599,
952 em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança. Coordenou a votação
953 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
954 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
955 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
956 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
957 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.49)** Processo
958 n. F2025/030409-5 Interessado: CICERO RODRIGUES CARAMORI. A Câmara Especializada de
959 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
960 MS, após apreciar o processo nº F2025/030409-5, do profissional Engenheiro Agrônomo Cícero Rodrigues
961 Caramori, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230095397 e
962 1320230156921. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
963 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
964 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
965 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230095397 e
966 1320230156921, em nome da profissional Engenheira Agrônomo Cícero Rodrigues Caramori. Coordenou a
967 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
968 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
969 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
970 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
971 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.50)** Processo
972 n. F2025/030503-2 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia
973 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
974 apreciar o processo nº F2025/030503-2, do profissional Engenheiro Agrônomo Marcus Vinicius Silva
975 Migliorança, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220108131, 1320230049603,
976 1320230049609, 1320230049612, 1320230049619, 1320230049625, 1320230049630, 1320230049638,
977 1320230049644 e 1320230049651. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga
978 à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
979 ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA
980 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs:
981 1320220108131, 1320230049603, 1320230049609, 1320230049612, 1320230049619, 1320230049625,

982 1320230049630, 1320230049638, 1320230049644 e 1320230049651, em nome do profissional Engenheiro
983 Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
984 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
985 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
986 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
987 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
988 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/030553-9 Interessado: UELI
989 ERNESTO MOLLIET. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
990 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030553-
991 9, do profissional Engenheiro Agrônomo Ueli Ernesto Molliet, que requer a este Conselho a baixa da ART
992 nº: 1320250021929. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
993 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
994 em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
995 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320250021929, em nome do
996 profissional Engenheiro Agrônomo Ueli Ernesto Molliet. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
997 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
998 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
999 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
1000 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1001 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/030672-1 Interessado:
1002 Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1003 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1004 F2025/030672-1, do profissional Engenheiro Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança, que requer a este
1005 Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230066157, 1320230087483, 1320230087486, 1320230087492,
1006 1320230087495, 1320230100280, 1320230066159, 1320230066161, 1320230066165 e
1007 1320230066170. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1008 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1009 função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por
1010 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230066157,
1011 1320230087483, 1320230087486, 1320230087492, 1320230087495, 1320230100280, 1320230066159,
1012 1320230066161, 1320230066165 e 1320230066170, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo
1013 Marcus Vinicius Silva Migliorança. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1014 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
1015 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
1016 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira,
1017 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1018 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/031206-3 Interessado: Marcus Vinicius Silva
1019 Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1020 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031206-3, do profissional
1021 Eng. Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança, que requer as baixas das ARTs
1022 n. 1320230066172, 1320230066178, 1320230066185, 1320230066193, 1320230066201, 1320230066207,
1023 1320230066213, 1320230066223, 1320230066224 e 1320230066232. Estando em conformidade com a
1024 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,

1025 sendo de parecer favorável as baixas das ARTs
1026 n. 1320230066172, 1320230066178, 1320230066185, 1320230066193, 1320230066201, 1320230066207,
1027 1320230066213, 1320230066223, 1320230066224 e 1320230066232. Coordenou a votação o(a)
1028 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1029 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
1030 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1031 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
1032 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.54)** Processo
1033 n. F2025/031215-2 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia
1034 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1035 apreciar o processo nº F2025/031215-2, do profissional Eng. Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança,
1036 que requer as baixas das ARTs n. 1320230066238, 1320230066244, 1320230066252, 1320230066257,
1037 1320230066260, 1320230066263, 1320230066266, 1320230066273, 1320230066276 e 1320230070968.
1038 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1039 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230066238,
1040 1320230066244, 1320230066252, 1320230066257, 1320230066260, 1320230066263, 1320230066266,
1041 1320230066273, 1320230066276 e 1320230070968. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1042 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
1043 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1044 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
1045 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1046 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/031263-2 Interessado:
1047 Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1048 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1049 F2025/031263-2, do profissional Eng. Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança, que requer as baixas
1050 das ARTs n. 1320230070979, 1320230070983, 1320230070989, 1320230070994, 1320230071000,
1051 1320230071003, 1320230071010, 1320230107646, 1320230107651 e 1320230107654. Estando em
1052 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
1053 da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230070979, 1320230070983,
1054 1320230070989, 1320230070994, 1320230071000, 1320230071003, 1320230071010, 1320230107646,
1055 1320230107651 e 320230107654. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
1056 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
1057 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
1058 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira,
1059 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
1060 Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/031267-5 Interessado: DANILO PREVEDEL
1061 CAPRISTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1062 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031267-5, do profissional
1063 Eng. Agrônomo DANILO PREVEDEL CAPRISTO, que requer a baixa da ART n. 1320250076544. Estando
1064 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1065 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250076544. Coordenou
1066 a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1067 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,

Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/031465-1 Interessado: Marcus Vinicius Silva Miglioranza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031465-1, do profissional Eng. Agrônomo Marcus Vinicius Silva Miglioranza, que requer as baixas das ARTs n. 1320230107658, 1320230107663, 1320230107667, 1320230107670, 1320230107673, 1320230107679, 1320230107683, 1320230107692, 1320230107698 e 1320230107701. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230107658, 1320230107663, 1320230107667, 1320230107670, 1320230107673, 1320230107679, 1320230107683, 1320230107692, 1320230107698 e 1320230107701. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/031491-0 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031491-0, do profissional Eng. Agrônomo PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN, que requer a baixa da ART n. 1320250001759. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250001759. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/031492-9 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031492-9, do profissional Eng. Agrônomo PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN, que requer a baixa da ART n. 1320250001806. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250001806. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2025/031493-7 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031493-7, do profissional Eng. Agrônomo PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN, que requer a baixa da ART n. 1320250001815. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum

1111 da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250001815. Coordenou a votação
1112 o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1113 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
1114 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1115 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
1116 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.61)** Processo
1117 n. F2025/031496-1 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de
1118 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1119 MS, após apreciar o processo nº F2025/031496-1, do profissional Eng. Agrônomo PEDRO JOSÉ DE
1120 SOUZA COMPARIN, que requer a baixa da ART n. 1320250001521. Estando em conformidade com a
1121 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1122 sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250001521. Coordenou a votação o(a) Coordenadora
1123 Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline
1124 Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
1125 Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
1126 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
1127 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2025/031497-0
1128 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1129 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1130 processo nº F2025/031497-0, do profissional Eng. Agrônomo PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN, que
1131 requer a baixa da ART n. 1320250001823 e 1320250001827. Estando em conformidade com a Resolução
1132 n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de
1133 parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320250001823 e 1320250001827. Coordenou a votação o(a)
1134 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1135 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
1136 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1137 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
1138 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.63)** Processo
1139 n. F2025/031514-3 Interessado: FERNANDO BOTTI BALDASSO. A Câmara Especializada de Agronomia
1140 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1141 apreciar o processo nº F2025/031514-3, do profissional Eng. Agrônomo FERNANDO BOTTI BALDASSO
1142 requer as baixas das ARTs n. 1320190051143; 1320190067293; 1320190109119; 1320210070294;
1143 1320210120195; 1320210122744; 1320220136158; 1320220136171 e 1320220136184. Estando em
1144 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
1145 Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320190051143; 1320190067293;
1146 1320190109119; 1320210070294; 1320210120195; 1320210122744; 1320220136158; 1320220136171 e
1147 1320220136184. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1148 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro
1149 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins
1150 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e
1151 Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves
1152 Monteiro. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2025/031515-1 Interessado: FERNANDO BOTTI BALDASSO. A
1153 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

1154 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031515-1, do profissional Eng. Agrônomo
1155 FERNANDO BOTTI BALDASSO, que requer as baixas das ARTs
1156 n. 1320190041842; 1320190041851; 1320190067275; 1320190109101; 1320190109111; 1320190109114;
1157 1320210073159; 1320210122777 e 1320230120250. Estando em conformidade com a Resolução n.
1158 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer
1159 favorável as baixas das ARTs n. 1320190041842; 1320190041851; 1320190067275; 1320190109101;
1160 1320190109111; 1320190109114; 1320210073159; 1320210122777 e 1320230120250. Coordenou a
1161 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1162 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
1163 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1164 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
1165 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.65)** Processo
1166 n. F2025/033199-8 Interessado: FERNANDO BOTTI BALDASSO. A Câmara Especializada de Agronomia
1167 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1168 apreciar o processo nº F2025/033199-8, do Profissional FERNANDO BOTTI BALDASSO, que requer a
1169 baixa das ART's: 1320190067282 e 1320190067302. Considerando que, ao término da atividade técnica
1170 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1171 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
1172 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1173 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
1174 ART's: 1320190067282 e 1320190067302. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele
1175 Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
1176 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1177 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
1178 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1179 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/031542-9 Interessado:
1180 NIOMAR ZUANAZZI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1181 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031542-9,
1182 do profissional Eng. Agrônomo NIOMAR ZUANAZZI, que requer as baixas das ARTs
1183 n. 1320240011266, 1320240011275, 1320240011285 e 1320240011252. Estando em conformidade com a
1184 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora,
1185 sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240011266, 1320240011275, 1320240011285
1186 e 1320240011252. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram
1187 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro
1188 Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins
1189 Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e
1190 Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves
1191 Monteiro. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/031578-0 Interessado: Marcus Vinicius Silva Miglitorança. A
1192 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1193 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031578-0, do profissional Eng. Agrônomo
1194 Marcus Vinicius Silva Miglitorança, que requer as baixas das ARTs n. 1320210095250, 1320220071231,
1195 1320220108116, 1320220108127, 1320220108128, 1320220122358, 1320220143296, 1320220147322,
1196 1320230031271 e 1320230048761. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a

1197 CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas
1198 das ARTs n. 1320210095250, 1320220071231, 1320220108116, 1320220108127, 1320220108128,
1199 1320220122358, 1320220143296, 1320220147322, 1320230031271 e 1320230048761. Coordenou a
1200 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1201 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
1202 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1203 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
1204 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.68)** Processo
1205 n. F2025/031749-9 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia
1206 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1207 apreciar o processo nº F2025/031749-9, do profissional Eng. Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança,
1208 que requer as baixas das ARTs n. 1320220122368, 1320220122376, 1320220122383, 1320220122388,
1209 1320220122394, 1320220122411, 1320220122420, 1320220122426, 1320220122436 e 1320220122445.
1210 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1211 Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220122368,
1212 1320220122376, 1320220122383, 1320220122388, 1320220122394, 1320220122411, 1320220122420,
1213 1320220122426, 1320220122436 e 1320220122445. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1214 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
1215 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1216 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
1217 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1218 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/032281-6 Interessado:
1219 PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1220 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1221 F2025/032281-6, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer à
1222 este Conselho a baixa da ART nº: 1320240127127. Considerando que, ao término da atividade técnica
1223 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1224 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
1225 CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART
1226 nº: 1320240127127, em nome do profissional Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, perante os
1227 arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
1228 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
1229 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral
1230 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
1231 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
1232 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/032282-4 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA
1233 COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1234 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032282-4, do Profissional
1235 interessado Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer à este Conselho a baixa da ART
1236 nº: 1320240032349. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
1237 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1238 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por
1239 homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320240032349, em nome do

profissional Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.71) Processo n. F2025/032283-2 Interessado: PEDRO JOSÉ DE SOUZA COMPARIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032283-2, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230130648. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320230130648, em nome do profissional Eng. Agrônomo Pedro José de Souza Comparin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.72) Processo n. F2025/032367-7 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032367-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gracindo Cardoso Santos Junior, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320170031427. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320170031427, em nome do profissional Eng. Agrônomo Gracindo Cardoso Santos Junior, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.73) Processo n. F2025/032489-4 Interessado: Marcus Vinicius Silva Migliorança. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032489-4, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230103955, 1320230103960, 1320230103966, 1320230103971, 1320230103973, 1320230103976, 1320230103978, 1320230103979, 1320230103981 e 1320230103982. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da

Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Considerando que, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320230103955, 1320230103960, 1320230103966, 1320230103971, 1320230103973, 1320230103976, 1320230103978, 1320230103979, 1320230103981 e 1320230103982 em nome do profissional Eng. Agrônomo Marcus Vinicius Silva Migliorança, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.74) Processo n. F2025/032524-6 Interessado: FABIO JOACIR DOLCI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032524-6, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Fabio Joacir Dolci, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320200039374, 1320210001362, 1320220010404, 1320170041015, 1320170096099 e 1320180036735. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Considerando que, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320200039374, 1320210001362, 1320220010404, 1320170041015, 1320170096099 e 1320180036735, em nome do profissional Eng. Agrônomo Fabio Joacir Dolci, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.75) Processo n. F2025/032520-3 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032520-3, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Gracindo Cardoso Santos Junior, que requer à este Conselho a baixa da ART

nº: 1320200065831. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320200065831, em nome do profissional Eng. Agrônomo Gracindo Cardoso Santos Junior, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.76) Processo n. F2025/032644-7 Interessado: DENILSON MAGALHAES DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032644-7, do Profissional interessado Eng. Agrônomo Denilson Magalhaes do Nascimento, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250003747. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Considerando que, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320250003747, em nome do profissional Eng. Agrônomo Denilson Magalhaes do Nascimento, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.77) Processo n. F2025/032781-8 Interessado: ANA CAROLINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSSETTI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032781-8, da Profissional interessada Eng. Agrônoma Ana Carolina Pereira de Almeida Rossetti, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240083516 e 1320240083518. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa das ART's nºs: 1320240083516 e 1320240083518, em nome da profissional Eng. Agrônoma Ana Carolina Pereira de Almeida Rossetti, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do

Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2025/032994-2 Interessado: IANKA AMANCIO VERLINCK. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032994-2, da Profissional interessada Eng. Agrônoma Ianka Amancio Verlinck, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240102431. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela baixa da ART nº: 1320240102431, em nome da profissional Eng. Agrônoma Ianka Amancio Verlinck, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/033068-1 Interessado: LAISON FITZ GOMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033068-1, do Profissional LAISON FITZ GOMES, que requer a baixa da ART: 1320250009065. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250009065. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2025/033071-1 Interessado: LAISON FITZ GOMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033071-1, do Profissional LAISON FITZ GOMES, que requer a baixa da ART: 1320250009072. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250009072. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.81)** Processo

n. F2025/033078-9 Interessado: Weber Vinicius Bueno de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033078-9, do Profissional WEBER VINICIUS BUENO DE SOUZA, que requer a baixa da ART': 1320240171699. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240171699. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.82) Processo n. F2025/033171-8 Interessado: EDNO MARTINS VICENTINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033171-8, do Profissional EDNO MARTINS VICENTINI, que requer a baixa das ART's: 1320240087860, 1320240087880, 1320240087912, 1320240094795, 1320240094801, 1320240094816, 1320240102544, 1320240121619, 1320240107413 e 1320240108581. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240087860, 1320240087880, 1320240087912, 1320240094795, 1320240094801, 1320240094816, 1320240102544, 1320240121619, 1320240107413 e 1320240108581. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.83) Processo n. F2025/033368-0 Interessado: Gustavo Macaris Ferreira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033368-0, do Profissional GUSTAVO MACARIS FERREIRA, que requer a baixa da ART': 1320250038535. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250038535. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.84) Processo

n. F2025/033396-6 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033396-6, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa das ART's: 11749224, 11729320, 11716791, 11713246, 11618104, 11613855, 11610538, 11608832, 11586352 e 11575143. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11749224, 11729320, 11716791, 11713246, 11618104, 11613855, 11610538, 11608832, 11586352 e 11575143. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2025/033406-7 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033406-7, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa das ART's: 11574641, 11565432, 11561671, 11561513, 11561510, 11552096, 11531771, 11510530, 11495530 e 11494283. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11574641, 11565432, 11561671, 11561513, 11561510, 11552096, 11531771, 11510530, 11495530 e 11494283. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2025/033408-3 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033408-3, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa das ART's: 11494282, 11493925, 11487156, 11479445, 11477251, 11458510, 11453068, 11453065, 11453064 e 11441131. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11494282, 11493925, 11487156, 11479445, 11477251, 11458510, 11453068, 11453065, 11453064 e 11441131. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,

Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2025/033414-8 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033414-8, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa das ART's: 11441130, 11441129, 11398142, 11395254, 11390877, 11384161, 11380628, 11380625, 11362926 e 11358217. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11441130, 11441129, 11398142, 11395254, 11390877, 11384161, 11380628, 11380625, 11362926 e 11358217. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2025/033415-6 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033415-6, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa das ART's: 11358215, 11324665 e 11323394. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11358215, 11324665 e 11323394. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2025/033438-5 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033438-5, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa das ART's: 1320230085500, 1320220111968, 1320220096573, 1320210072186, 1320210069423, 1320210060381, 1320210039300, 1320210017960, 1320210017973 e 1320200024636. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230085500, 1320220111968, 1320220096573, 1320210072186, 1320210069423, 1320210060381,

1320210039300, 1320210017960, 1320210017973 e 1320200024636. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2025/033442-3 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033442-3, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa das ART's: 1320200001181, 1320200105157, 1320190098980, 1320180056756, 1320180053792, 1320180022312, 1320180014585, 1320180014585, 1320180006633 e 1320180002278. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200001181, 1320200105157, 1320190098980, 1320180056756, 1320180053792, 1320180022312, 1320180014585, 1320180014585, 1320180006633 e 1320180002278. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2025/033452-0 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033452-0, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa da ART': 1320170107215. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170107215. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2025/033467-9 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033467-9, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa das ART's: 1320170091897, 1320170091782 e 1320170007647. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do

CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170091897, 1320170091782 e 1320170007647. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2025/033471-7 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033471-7, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa da ART':1320170045183. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320170045183. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.94)** Processo n. F2025/033476-8 Interessado: JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033476-8, do Profissional JORGE HENRIQUE PERAZOLO YAMAKAWA, que requer a baixa da ART': 1320170018256. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320170018256. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2025/033990-5 Interessado: MARIO VIANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033990-5, do Profissional MARIO VIANA DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320210085295, 1320210090678, 1320210103059, 1320210114877, 1320210116254, 1320210116809, 1320220007650, 1320220014455, 1320220022496 e 1320220023001. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram

cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320210085295, 1320210090678, 1320210103059, 1320210114877, 1320210116254, 1320210116809, 1320220007650, 1320220014455, 1320220022496 e 1320220023001. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.96) Processo n. F2025/034012-1 Interessado: MARIO VIANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034012-1, do Profissional MARIO VIANA DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320220025790, 1320220031193, 1320220039033, 1320220040338, 1320220042683, 1320220046617, 1320220050451, 1320220050491, 1320220051375 e 1320220090480. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220025790, 1320220031193, 1320220039033, 1320220040338, 1320220042683, 1320220046617, 1320220050451, 1320220050491, 1320220051375 e 1320220090480 . Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.97) Processo n. F2025/034028-8 Interessado: MARIO VIANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034028-8, do Profissional MARIO VIANA DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320220092427, 1320220094273, 1320220096327, 1320220102621, 1320220102734, 1320220115809, 1320220116776, 1320220120962, 1320220120980 e 1320220121473. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220092427, 1320220094273, 1320220096327, 1320220102621, 1320220102734, 1320220115809, 1320220116776, 1320220120962, 1320220120980 e 1320220121473. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.98) Processo n. F2025/034070-9 Interessado: ANDRE PAULO ASSMANN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso

do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034070-9, do Profissional ANDRE PAULO ASSMANN, que requer a baixa das ART's: 1320240027776, 1320250001397, 1320250001399, 1320250001405 e 1320250014829. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240027776, 1320250001397, 1320250001399, 1320250001405 e 1320250014829. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2025/034329-5 Interessado: MARIO VIANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034329-5, do Profissional MARIO VIANA DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320220132533, 1320220135247, 1320220135965, 1320220136022, 1320220147658, 1320230019678, 1320230022734, 1320230023579, 1320230027830 e 1320230027846. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220132533, 1320220135247, 1320220135965, 1320220136022, 1320220147658, 1320230019678, 1320230022734, 1320230023579, 1320230027830 e 1320230027846. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.100)** Processo n. F2025/034334-1 Interessado: MARIO VIANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034334-1, do Profissional MARIO VIANA DOS SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320230106850, 1320230045721, 1320230047477, 1320230054493, 1320230069882, 1320230090177, 1320230095215, 1320230103154, 1320230105728 e 1320230106850. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230106850, 1320230045721, 1320230047477, 1320230054493, 1320230069882, 1320230090177, 1320230095215, 1320230103154, 1320230105728 e 1320230106850. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo

1713 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
1714 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1715 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.101)** Processo n. F2025/034348-1 Interessado:
1716 MARIO VIANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1717 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1718 F2025/034348-1, do Profissional MARIO VIANA DOS SANTOS, que requer a baixa das
1719 ART's: 1320230117111, 1320230121299, 1320230121768, 1320230121780, 1320230135800, 1320230142
1720 674, 1320230143416, 1320230144026, 1320240026695 e 1320240044710. Considerando que, ao término
1721 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1722 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1723 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
1724 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1725 Deferimento da Baixa das ART's: 1320230117111, 1320230121299, 1320230121768, 1320230121780,
1726 1320230135800, 1320230142674, 1320230143416, 1320230144026, 1320240026695 e 1320240044710.
1727 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os
1728 senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz
1729 Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius
1730 Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior
1731 Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.
1732 **5.2.1.1.2.102)** Processo n. F2025/034371-6 Interessado: MARIO VIANA DOS SANTOS. A Câmara
1733 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1734 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034371-6, do Profissional MARIO VIANA DOS
1735 SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320240071250, 1320240066467, 1320240068999,
1736 1320240069137, 1320240071250, 1320240076514, 1320240079311, 1320240092377, 1320240106321 e
1737 1320240109132. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
1738 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
1739 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1740 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1741 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240071250,
1742 1320240066467, 1320240068999, 1320240069137, 1320240071250, 1320240076514, 1320240079311,
1743 1320240092377, 1320240106321 e 1320240109132. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1744 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
1745 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1746 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
1747 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1748 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.103)** Processo n. F2025/034401-1 Interessado:
1749 MARIO VIANA DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1750 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1751 F2025/034401-1, do Profissional MARIO VIANA DOS SANTOS, que requer a baixa das
1752 ART's: 1320240109217, 1320240109864, 1320240118366, 1320240136242, 1320240136276, 1320240156
1753 688, 1320240162718, 1320240162773, 1320240163278 e 1320240166886. Considerando que, ao término
1754 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1755 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos

artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240109217, 1320240109864, 1320240118366, 1320240136242, 1320240136276, 1320240156688, 1320240162718, 1320240162773, 1320240163278 e 1320240166886. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.104) Processo n. F2025/034612-0 Interessado: GISLAINE ROSENDO MARTINEZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034612-0, da Profissional GISLAINE ROSENDO MARTINEZ, que requer a baixa das ART's: 11598789, 11599699, 11593451, 11593469, 11593476, 11593479, 11593486, 11593490 e 11593491. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11598789, 11599699, 11593451, 11593469, 11593476, 11593479, 11593486, 11593490 e 11593491. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.105) Processo n. F2025/034615-4 Interessado: GISLAINE ROSENDO MARTINEZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034615-4, da Profissional GISLAINE ROSENDO MARTINEZ, que requer a baixa da ART n.11676449. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART': 11676449. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.106) Processo n. F2025/034622-7 Interessado: GISLAINE ROSENDO MARTINEZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034622-7, da Profissional GISLAINE ROSENDO MARTINEZ, que requer a baixa das ART's: 11492359, 11492379, 11492391, 11497304, 11556828, 11562216, 11497309, 11575718 e 11592751. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo

ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11492359, 11492379, 11492391, 11497304, 11556828, 11562216, 11497309, 11575718 e 11592751. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.107) Processo n. F2025/034624-3 Interessado: GISLAINE ROSENDO MARTINEZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034624-3, da Profissional GISLAINE ROSENDO MARTINEZ, que requer a baixa da ART': 11504597. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 11504597. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.108) Processo n. F2025/034636-7 Interessado: GISLAINE ROSENDO MARTINEZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034636-7, da Profissional GISLAINE ROSENDO MARTINEZ, que requer a baixa das ART's: 11490335, 11492331, 11493296, 11497291, 11497301, 11504709, 11505184 e 11592329. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11490335, 11492331, 11493296, 11497291, 11497301, 11504709, 11505184 e 11592329. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro.

5.2.1.1.2.109) Processo n. F2025/034637-5 Interessado: GISLAINE ROSENDO MARTINEZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034637-5, da Profissional GISLAINE ROSENDO MARTINEZ, que requer a baixa da ART': 11326059. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:

1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 11326059. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.110)** Processo n. F2025/034729-0 Interessado: CINTHIA RAQUEL MANCIN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034729-0, da Profissional CINTHIA RAQUEL MANCIN, que requer a baixa da ART': 11727314. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 11727314. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.111)** Processo n. F2025/035220-0 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035220-0, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320240106856 e 1320230105484. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240106856 e 1320230105484. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.112)** Processo n. F2025/035221-9 Interessado: CLEITON SIMAO ZEBALHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035221-9, do Profissional CLEITON SIMAO ZEBALHO, que requer a baixa das ART's: 1320190114141, 1320200082125, 1320210109939 e 1320230008983. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das

1885 ART's: 1320190114141, 1320200082125, 1320210109939 e 1320230008983. Coordenou a votação o(a)
1886 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1887 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
1888 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1889 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
1890 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.113)**
1891 Processo n. F2025/035231-6 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara
1892 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1893 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035231-6, do Profissional GRACINDO CARDOSO
1894 SANTOS JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320220072664. Considerando que, ao término da
1895 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
1896 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
1897 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
1898 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
1899 Deferimento da Baixa da ART': 1320220072664. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
1900 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
1901 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
1902 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
1903 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
1904 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.114)** Processo n. F2025/035570-6 Interessado:
1905 ANNA CATHARINA PEIXOTO GOMES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
1906 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1907 F2025/035570-6, da Profissional ANNA CATHARINA PEIXOTO GOMES, que requer a baixa da
1908 ART': 1320160007600. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1909 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1910 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1911 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1912 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320160007600. Coordenou a
1913 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1914 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
1915 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1916 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
1917 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.115)**
1918 Processo n. F2025/035290-1 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara
1919 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1920 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035290-1, do Profissional GRACINDO CARDOSO
1921 SANTOS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320250088480, 1320250088481, 1320250088484,
1922 1320250088485, 1320250088486 e 1320250088488. Considerando que, ao término da atividade técnica
1923 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
1924 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
1925 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
1926 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das
1927 ART's: 1320250088480, 1320250088481, 1320250088484, 1320250088485, 1320250088486

e 1320250088488. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.116)** Processo n. F2025/035305-3 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035305-3, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320250088240 e 1320250088267. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250088240 e 1320250088267. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.117)** Processo n. F2025/035312-6 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035312-6, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320250088356, 1320250088364, 1320250088369, 1320250088403, 1320250088408, 1320250088412 e 1320250088399. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250088356, 1320250088364, 1320250088369, 1320250088403, 1320250088408, 1320250088412 e 1320250088399. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.118)** Processo n. F2025/035391-6 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035391-6, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320200058920, 1320200024855, 1320200042468 e 1320200058566. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad

1971 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's:
1972 1320200058920, 1320200024855, 1320200042468 e 1320200058566. Coordenou a votação o(a)
1973 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1974 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
1975 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1976 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
1977 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.119)**
1978 Processo n. F2025/035502-1 Interessado: Caio José Andrade. A Câmara Especializada de Agronomia do
1979 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1980 apreciar o processo nº F2025/035502-1, do Profissional CAIO JOSÉ ANDRADE, que requer a baixa da
1981 ART': 1320250049589. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
1982 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
1983 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
1984 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
1985 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250049589. Coordenou a
1986 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1987 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
1988 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
1989 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
1990 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.120)**
1991 Processo n. F2025/035564-1 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara
1992 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
1993 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035564-1, do Profissional GRACINDO CARDOSO
1994 SANTOS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320200107146 e 1320220005837. Considerando que,
1995 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
1996 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
1997 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram
1998 cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo
1999 pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200107146 e 1320220005837. Coordenou a votação o(a)
2000 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2001 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
2002 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
2003 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
2004 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.121)**
2005 Processo n. F2025/035643-5 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada
2006 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
2007 - MS, após apreciar o processo nº F2025/035643-5, do Profissional ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR,
2008 que requer a baixa das ART's: 1320230007140, 1320230025767, 1320230014347, 1320230014005
2009 e 1320230013988. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
2010 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
2011 função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2012 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2013 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's. Coordenou a votação o(a)

Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.122)** Processo n. F2025/035648-6 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035648-6, do Profissional ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320230000087 e 1320220159508. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230000087 e 1320220159508. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.123)** Processo n. F2025/035799-7 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035799-7, do Profissional ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320230109325, 1320230109334, 1320230110478, 1320230110775, 1320230112354, 1320230114908, 1320230114918, 1320230127575 e 1320240096033. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230109325, 1320230109334, 1320230110478, 1320230110775, 1320230112354, 1320230114908, 1320230114918, 1320230127575 e 1320240096033. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.124)** Processo n. F2025/035805-5 Interessado: ADIVALDO MARQUES CAVALHEIRO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035805-5, do Profissional ADIVALDO MARQUES CAVALHEIRO JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320240024933 e 1320240024938. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo

pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240024933 e 1320240024938. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.125)** Processo n. F2025/035804-7 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035804-7, do Profissional ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320240092655, 1320240093682, 1320240093692, 1320240094051, 1320240094060, 1320240094162, 1320240095551 e 1320240095916. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240092655, 1320240093682, 1320240093692, 1320240094051, 1320240094060, 1320240094162, 1320240095551 e 1320240095916. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.126)** Processo n. F2025/035810-1 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035810-1, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320200073577. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320200073577. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.127)** Processo n. F2025/035843-8 Interessado: ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035843-8, do Profissional ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320240103719, 1320240096517, 1320240097317, 1320240100610, 1320240100822, 1320240101476, 1320240101765, 1320240102051 e 1320240103719. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17

da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240103719, 1320240096517, 1320240097317, 1320240100610, 1320240100822, 1320240101476, 1320240101765, 1320240102051 e 1320240103719. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.128)** Processo n. F2025/035918-3 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035918-3, da Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, que requer a baixa da ART n. 695. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART' n. 695. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.129)** Processo n. F2025/035934-5 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035934-5, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, que requer a baixa das ART's: 1320220099249 e 1320230096703. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220099249 e 1320230096703. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.130)** Processo n. F2025/035940-0 Interessado: BRUNO GUIRALDI MILHORANÇA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035940-0, do Profissional BRUNO GUIRALDI MILHORANÇA, que requer a baixa das ART's: 1320160017256, 1320180089545 e 1320180116160. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas

as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320160017256, 1320180089545 e 1320180116160. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.131)** Processo n. F2025/036130-7 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036130-7, da Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, que requer a baixa das ART's: 695, 670, 671, 672, 673, 680, 693, 694, 696 e 706. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 695, 670, 671, 672, 673, 680, 693, 694, 696 e 706. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.132)** Processo n. F2025/036172-2 Interessado: ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036172-2, da Profissional ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, que requer a baixa das ART's: 11705042, 620, 623, 628, 635, 640, 651, 653 e 656. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11705042, 620, 623, 628, 635, 640, 651, 653 e 656. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.133)** Processo n. F2025/036813-1 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036813-1, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART:1320230009585. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da

2186 ART': 1320230009585. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2187 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
2188 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral
2189 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
2190 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2191 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.134)** Processo n. F2025/036817-4 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR.
2192 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2193 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036817-4, do Profissional LUIZ
2194 ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320230014451. Considerando que, ao término da
2195 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2196 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
2197 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
2198 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
2199 Deferimento da Baixa da ART': 1320230014451. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
2200 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
2201 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
2202 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
2203 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
2204 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.135)** Processo n. F2025/036826-3 Interessado: LUIZ
2205 ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2206 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036826-3,
2207 do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da
2208 ART': 1320220138270. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
2209 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
2210 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
2211 CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad
2212 Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220138270. Coordenou a
2213 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2214 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
2215 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
2216 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
2217 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.136)**
2218 Processo n. F2025/036832-8 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de
2219 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2220 MS, após apreciar o processo nº F2025/036832-8, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que
2221 requer a baixa da ART': 1320220140085. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2222 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2223 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2224 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
2225 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da
2226 ART': 1320220140085. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2227 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
2228 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral

2229 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
2230 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2231 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.137)** Processo n. F2025/036856-5 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR.
2232 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2233 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036856-5, do Profissional LUIZ
2234 ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320220100756. Considerando que, ao término da
2235 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
2236 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
2237 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as
2238 exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo
2239 Deferimento da Baixa da ART': 1320220100756. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr.
2240 Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do
2241 Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo
2242 Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias
2243 De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)
2244 conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.138)** Processo n. F2025/036857-3 Interessado: LUIZ
2245 ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
2246 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036857-
2247 3, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320220099262.
2248 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
2249 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
2250 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
2251 Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
2252 da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220099262. Coordenou a votação o(a)
2253 Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2254 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
2255 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
2256 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
2257 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.139)**
2258 Processo n. F2025/036858-1 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de
2259 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2260 MS, após apreciar o processo nº F2025/036858-1, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que
2261 requer a baixa da ART':1320220098003. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
2262 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
2263 devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da
2264 Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA
2265 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': da
2266 ART':1320220098003. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
2267 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
2268 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral
2269 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
2270 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
2271 Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.140)** Processo n. F2025/036863-8 Interessado: GRACINDO CARDOSO SANTOS

JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036863-8, do Profissional GRACINDO CARDOSO SANTOS JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320220082596. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320220082596. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.141)** Processo n. F2025/036867-0 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036867-0, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320220060502. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220060502. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.142)** Processo n. F2025/036871-9 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036871-9, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320220056058. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220056058. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.143)** Processo n. F2025/036883-2 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036883-2, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320230009585. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação

de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320220015168. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.144)** Processo n. F2025/036888-3 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036888-3, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320210135396. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210135396. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.145)** Processo n. F2025/036890-5 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036890-5, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320210120966. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210120966. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.146)** Processo n. F2025/036891-3 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036891-3, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320210118989. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo

Deferimento da Baixa da ART':1320210118989. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.147)** Processo n. F2025/036893-0 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036893-0, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320210120556. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210120556. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.148)** Processo n. F2025/036902-2 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036902-2, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320210088383. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210088383. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.149)** Processo n. F2025/036903-0 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036903-0, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART':1320210087469. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210087469. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias

De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.150**) Processo n. F2025/036904-9 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036904-9, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320210085782. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210085782. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.151**) Processo n. F2025/036908-1 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036908-1, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320210081348. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210081348. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.152**) Processo n. F2025/036910-3 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036910-3, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320210081343. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210081343. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.153**) Processo n. F2025/036920-0 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036920-0, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART': 1320210063936. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320210063936. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.154**) Processo n. F2025/036962-6 Interessado: LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/036962-6, do Profissional LUIZ ANTONIO PARO JUNIOR, que requer a baixa da ART n. 1320210047275. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320210047275. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.155**) Processo n. F2025/037133-7 Interessado: FLAVIO FERNANDEZ PRAUSE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037133-7, do Profissional FLAVIO FERNANDEZ PRAUSE, que requer a baixa da ART': 1320250031653. Analisado o processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250031653. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.2.156**) Processo n. F2025/037135-3 Interessado: FLAVIO FERNANDEZ PRAUSE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/037135-3, do Profissional FLAVIO FERNANDEZ PRAUSE, que requer a baixa da ART': 1320250031662. Analisado o processo e

considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250031662. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado. 5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2025/032440-1 Interessado: WAGNER HENRIQUE SAMORANO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032440-1, do profissional Eng. Agrônomo WAGNER HENRIQUE SAMORANO, que requer a baixa da ART n. 11667736 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BBKA BRAZIL INDUSTRIA E INVESTIMENTO LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa SAMORANO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 11667736 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BBKA BRAZIL INDUSTRIA E INVESTIMENTO LTDA, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2025/032540-8 Interessado: JOSIMAR FRANÇA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032540-8, do profissional Eng. Agrônomo JOSIMAR FRANÇA DA SILVA, que requer a baixa da ART n. 11481344 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante RC MOTTA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, referente ao contrato n. 18130/2013 realizado com a empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - EPP. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 11481344 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante RC MOTTA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/033001-0 Interessado: JOSIMAR FRANÇA DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033001-0, do profissional Eng. Agrônomo JOSIMAR FRANÇA DA SILVA, que requer a baixa da ART n. 11646776 com registro de Atestado de Capacidade

Técnica emitido pela contratante AGROPECUÁRIA JUBRAN S/A., referente ao contrato n. 20.841/2015 realizado com a empresa TOPOSAT AMBIENTAL LTDA - serviço realizado: ELABORAÇÃO DE CANI, EM ÁREA DE 250,6294 HECTARES, LOCALIZADO NA FAZENDA SANTA ILIDIA, MUNICÍPIOS DE BATAYPORÃ/MS E ANAURILÂNDIA/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 11646776 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante AGROPECUÁRIA JUBRAN S/A., composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART. 5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2025/030342-0 Interessado: BRUNO GUIRALDI MILHORANÇA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030342-0, do Interessado Eng. Agrônomo Bruno Guiraldi Milhorança, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320170084734, perante este Conselho. Analisada a presente documentação, constatou-se que o Profissional interessado, alega em síntese que a referida ART encontra-se sem exercer a atividade descrita, uma vez que os serviços não foram exercidos, motivo pelo qual solicita o cancelamento junto ao Conselho. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo cancelamento da ART nº: 1320170084734, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2025/033964-6 Interessado: JOAO AUGUSTO DE FREITAS MATEUS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033964-6, do Interessado Engenheiro Agrônomo Joao Augusto de Freitas Mateus, que requer o Cancelamento da ART nº: 1320230131457, perante este Conselho. Analisado a presente documentação, constatou-se que o Profissional interessado, declara que a ART nº: 1320230131457, que tem como contratante a empresa A J Dal Moro Transportes e o responsável técnico João Augusto de Freitas Mateus não foi executada. Considerando que a ART nº: 1320230131457 é de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante A J Dal Moro Transportes, porém, não foi utilizada para registro da referida Empresa, neste Conselho. Considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230131457, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o(a)

Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. 5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2025/022509-8 Interessado: Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022509-8, do profissional Eng. Agrônomo Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior, que requer o cancelamento da ART n. 1320250057686, com ressarcimento do valor pago. Informa, ainda, que foi recolhida em duplicidade. Apresenta a ART n. 1320250052394 recolhida anteriormente. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250057686, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2025/022511-0 Interessado: Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022511-0, do profissional Eng. Agrônomo Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior, que requer o cancelamento da ART n. 1320250057683, com ressarcimento do valor pago. Informa, ainda, que foi recolhida em duplicidade. Apresenta a ART n. 1320250052397 recolhida anteriormente. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250057683, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. F2025/022514-4 Interessado: Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022514-4, do profissional Eng. Agrônomo Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior, que requer o cancelamento da ART n. 1320250057679, com ressarcimento do valor pago. Informa, ainda, que foi recolhida em duplicidade. Apresenta a ART n. 1320250052330 recolhida anteriormente. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250057679, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. F2025/022532-2 Interessado: Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022532-2, do profissional Eng. Agrônomo Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior, que requer o cancelamento da ART n. 1320250057698, com ressarcimento do valor pago. Informa, ainda, que foi recolhida em duplicidade. Apresenta a ART n. 1320250052481 recolhida anteriormente. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250057698, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. F2025/022534-9 Interessado: Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/022534-9, do profissional Eng. Agrônomo Clodomiro Nicacio do Nascimento Junior, que requer o cancelamento da ART n. 1320250057702, com ressarcimento do valor pago. Informa, ainda, que foi recolhida em duplicidade. Apresenta a ART n. 1320250052492 recolhida anteriormente. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250057702, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2025/032272-7 Interessado: GEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032272-7, da empresa interessada Gen Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda, que requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em Gen Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/032288-3 Interessado: ATUA AGRO. A Câmara Especializada de

Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032288-3, da empresa ATUA AGRO, que requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS. Justifica seu requerimento argumentando o encerramento de sua comercialização no estado do Mato Grosso do Sul. Considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro da empresa ATUA AGRO, sem prejuízo a eventuais débitos junto ao Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2025/034367-8 Interessado: C. DIAS MIRANDA & CIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034367-8, da Empresa Interessada C. Dias Miranda & Cia Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2025/034061-0 Interessado: NUTRIFORTE RAÇÕES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034061-0, da Empresa Interessada Nutriforte Rações Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2025/034461-5 Interessado: FI - GABRIEL ROMERO FONTANA ME. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034461-5, da Empresa Interessada FI - Gabriel Romero Fontana ME, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Decidiu também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/000972-7 Interessado: Amanda Rodrigues Ganassin. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/000972-7, da Interessada Eng. Agrônoma Amanda Rodrigues Ganassin, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 11/05/2024, pela Universidade Anhanguera – UNIDERP de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/034206-0 Interessado: Cicero Osmir da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034206-0, do Interessado Cicero Osmir da Silva, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007

de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 23/05/2018, pela Faculdade Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Agronomia, Bacharelado, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.3)** Processo n. F2025/035485-8 Interessado: Gilson Silveira Arevalo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035485-8, do Interessado Eng. Agrônomo Gilson Silveira Arevalo, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 30/08/2019, pela Universidade Católica Dom Bosco-UCDB de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia-Bacharelado. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2025/028770-0 Interessado: ROSICLEIA FRANCISCA DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028770-0, da interessada, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 12 de julho de 2024, diploma expedido em Londrina –PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigo 37 do Decreto n. 23.569/33 e o Decreto nº 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 do Confea e artigo 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Por força de sentença do Mandado de Segurança n. 5008551-63-2023.4.04/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/23, as atribuições foram concedidas sem restrições, conforme informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das

Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.5)** Processo n. F2025/030591-1 Interessado: DIEGO ROBERTO COURBASSIER PINA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030591-1, do Profissional Interessado Diego Roberto Courbassier Pina, que requer a conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 13/12/2023 pela UCDB - Universidade Católica Dom Bosco de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6,7,8,9,10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2025/031200-4 Interessado: RODRIGO DE SOUZA SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031200-4, do Profissional Interessado Rodrigo de Souza Santos, que requer a Conversão do seu Registro Provisório em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA. Diplomado em 19/7/2018 pela Universidade Anhanguera-UNIDERP de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,7º,8º,9º,10 do Decreto nº 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.7.7)** Processo n. F2025/032988-8 Interessado: JOSE AUGUSTO SANCHES BICUDO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032988-8, do interessado Jose Augusto Sanches Bicudo, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomado em 28/11/2024, pela Faculdade Anhanguera de Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS nº: 128/2014 de 09/04/2014, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução nº: 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8) Exclusão de Responsabilidade Técnica. 5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2025/028520-1 Interessado: FABIANO MORÉ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028520-1, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Fabiano Moré, que requer a baixa da ART n. 1320230077999 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Ap Soluções Tecnológicas Com. e Repres. Agrícolas Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320230077999 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado (Engenheiro Agrônomo Fabiano Moré) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. Decidiu também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2025/028935-5 Interessado: NATÁLIA REGINA DE CAMPOS NÓIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028935-5, da Profissional interessada Engenheira Agrônoma Natália Regina de Campos Nóia, que requer a baixa da ART n. 1320210014484 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Sementes de Pastagens Sertão Ltda, perante este Conselho. Analisado o processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de

março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento a baixa da ART n. 1320210014484 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão da Profissional interessada (Engenheira Agrônoma Natália Regina de Campos Nóia) do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe.Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.8.3**) Processo n. F2025/032286-7 Interessado: DIEGO BISSACOTI BONILLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032286-7, do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Diego Bissacoti Bonilla, que requer a baixa da ART n. 1320220026629 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa GD Agro Consultoria e Gestão Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo deferimento da baixa da ART n. 1320220026629 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Agrônomo Diego Bissacoti Bonilla do quadro de responsável técnico da empresa GD Agro Consultoria e Gestão Ltdae. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa GD Agro Consultoria e Gestão Ltda, apresentar novo

responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9) Exclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2025/030038-3 Interessado: AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/030038-3, da Empresa Interessada AGRAER Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Ramona Jorginia Teixeira de Araujo-ART n. 11613000 de desempenho de cargo ou função técnica e da Engenheira Agrônoma Cinthia Raquel Mancin-ART n. 11068749 de desempenho de cargo ou função técnica, pela Empresa Contratante, perante este Conselho. Em reanálise ao presente processo, constatamos que foi cumprida a diligência, considerando que em relação a Engenheira Agrônoma Cinthia Raquel Mancin, a mesma declarou estar de acordo com o Protocolo J2025/030038-3, referente a baixa da ART n. 11068749, de desempenho de cargo e função técnica, pois desde de 02 de julho de 2020 já foi exonerada da AGRAER. Já em relação a Engenheira Agrônoma Ramona Jorginia Teixeira de Araujo, verificamos que a mesma, foi aposentada por incapacidade permanente, conforme prova a publicação veiculada na Página 268 do Diário Oficial Eletrônico n. 11.797 de 8 de abril de 2025 e, portanto, não pertence mais ao Quadro de Funcionários da AGRAER Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, sendo dispensada a manifestação da referida profissional no prazo de 10 (dez) dias, exigida pelo § 1º do Art. 16 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, que reza: Art. 16. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea, pelo contratante ou pela Pessoa jurídica contratada apresentando as informações necessárias, conforme Anexo III. § 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de 10 (dez) dias. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável pelo DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Ramona Jorginia Teixeira e da Engenheira Agrônoma Cinthia Raquel Mancin e BAIXA da ART n. 11613000 e da ART n. 11068749, ambas de cargo e função técnica, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2025/034500-0 Interessado: AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034500-0, da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER, que requer a exclusão da profissional Eng^a Agrônoma RAMONA JORGINIA TEIXEIRA DE ARAUJO do quadro técnico, devido a sua aposentadoria. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a exclusão da profissional Eng^a Agrônoma RAMONA JORGINIA TEIXEIRA DE ARAUJO do quadro técnico da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL - AGRAER e, a baixa da ART n. 11613000 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2025/035589-7 Interessado: PORTEIRA ABERTA PROJETOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035589-7, do interessado, que requer a empresa PORTEIRA ABERTA PROJETOS AGROPECUARIOS LTDA., a exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Agr. MAILSON OLIVEIRA SIMÕES, apresentando para tanto, via da ART de cargo e função do profissional devidamente assinada pelas partes e rescisão contratual. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com Resolução nº 1121/2019 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável à exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Agr. MAILSON OLIVEIRA SIMÕES pela empresa em referência, devendo a pessoa jurídica indicar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.10) Inclusão de Novo. Título 5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2025/034312-0 Interessado: ANTONIO CARLOS ROSO DOMINGUES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034312-0, do Profissional interessado Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Sr. Antonio Carlos Roso Domingues, que requer a INCLUSÃO do NOVO TÍTULO de Engenheiro Agrônomo. Para tanto, solicita o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66, apresentando documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau em 09/07/2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad

Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 5º da Resolução nº 218/1973 do Confea; Decreto Federal n.º 23.196/1933; Art. 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11) Inclusão de Responsável Técnico. 5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2025/032948-9 Interessado: SINAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032948-9, da Empresa Interessada Sinova Inovações Agrícolas S.A., que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Francisco Kmiecick Neto-ART n. 1320250080949, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Francisco Kmiecick Neto-ART n. 1320250080949, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2025/033195-5 Interessado: CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033195-5, da Empresa Interessada CTVA Proteção de Cultivos Ltda, que requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Ianka Amancio Verlinck-ART n. 1320250055617, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Ianka Amancio Verlinck-ART n. 1320250055617, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. J2025/033697-3 Interessado: AGRISEIVA CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033697-3, da empresa AGRISEIVA CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS, que requer a inclusão da Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a inclusão da Eng. Agrônoma Ana Elisa Galhardo como responsável técnico, ART n. 1320250085369. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. J2025/034234-5 Interessado: C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034234-5, da Empresa Interessada C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Alan Johnny Silva Carvalho-ART n. 1320250086307, como Responsável Técnico perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da Inclusão da Engenheiro Agrônomo Alan Johnny Silva Carvalho-ART n. 1320250086307, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. J2025/034131-4 Interessado: IBANHES & IBANHES ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034131-4, da empresa interessada Ibanhes & Ibanhes Engenharia Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Júnior - ART nº 1320250079923, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo José Raul das Neves Júnior - ART nº 1320250079923, como responsável técnico, pela empresa Ibanhes & Ibanhes Engenharia Ltda, para atuar na Área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. J2025/035326-6 Interessado: GD AGRO CONSULTORIA E GESTAO LTDA.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035326-6, da empresa interessada GD Agro Consultoria e Gestão Ltda, que requer a inclusão da Engenheira Agrônoma Rosana Rodrigues Bicas de Lima - ART nº 1320250088462, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão da Engenheira Agrônoma Rosana Rodrigues Bicas de Lima - ART nº 1320250088462, como responsável técnica, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. J2025/035599-4 Interessado: PORTEIRA ABERTA PROJETOS AGROPECUÁRIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035599-4, da empresa interessada Porteira Aberta Projetos Agropecuários Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo Garcia de Souza - ART nº 1320250074129, como responsável técnico, perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250074129, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Eduardo Garcia de Souza - ART nº 1320250093747, como responsável técnico, pela empresa Porteira Aberta Projetos Agropecuários Ltda, para atuar na Área da Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. J2025/037114-0 Interessado: CARGILL AGRICOLA S A. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/037114-0, da Empresa Interessada CARGILL AGRICOLA S A, que requer a inclusão da Engenheira Agrônoma ALANA TAYLA ANTUNES NETO - ART n. 1320250091451, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão da Engenheira Agrônoma ALANA TAYLA ANTUNES NETO - ART n. 1320250091451, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de AGRONOMIA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.

Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12) Interrupção de Registro. 5.2.1.1.12.1)** Processo n. F2025/027933-3 Interessado: RODRIGO KETTENHUBER DE MARCHI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027933-3, do interessado Eng. Agr. RODRIGO KETTENHUBER DE MARCHI, que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidade em aberto em nome do interessado; Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que o interessado não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2025/027848-5 Interessado: KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/027848-5, da interessada Eng. Agr. KARLA ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS PIOVESAN, que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidade em aberto em nome da interessada; Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a interessada não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada. A CEA **DECIDIU** por homologar o

Ad Referendum da Coordenadora, sendo favorável ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2025/032726-5 Interessado: ALBERTO TEODORO FAUSTINO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032726-5, do interessado Engenheiro Agrônomo ALBERTO TEODORO FAUSTINO, que solicitou a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado; Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”; Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que o interessado não possui ART's ativas; Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.4)** Processo n. F2025/034263-9 Interessado: MURILO DE PAULA MUNHOZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034263-9, do Profissional interessado Engenheiro Agrônomo Murilo de Paula Munhoz, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado o processo constatou-se que foi cumprida a diligência pelo DAR. Considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da

INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Engenheiro Agrônomo Murilo de Paula Munhoz, por prazo
INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º
do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este
Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou
cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja
anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº:
1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral
Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.5)** Processo n. F2025/034691-0 Interessado: FLAVIO MELCHIORRE DA SILVA.
A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034691-0, do Profissional interessado
Engenheiro Agrônomo Flavio Melchiorre da Silva, que solicitou a interrupção do seu Registro Definitivo,
neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisado
o processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a
interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que, o
referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como,
NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33
da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado
até que o profissional solicite sua reativação. A CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da
Coordenadora, sendo de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do
Engenheiro Agrônomo Flavio Melchiorre da Silva, por prazo INDETERMINADO, até que o referido
Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº
1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,
sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o
caso, por meio das vias legais pertinentes. Decidiu também, para que seja anotado a interrupção do registro
do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a
votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.6)** Processo
n. F2025/035199-9 Interessado: ALBINO HIROSATO MATSUNO. A Câmara Especializada de Agronomia
do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
apreciar o processo nº F2025/035199-9, do profissional Eng. Agrônomo ALBINO HIROSATO MATSUNO,
que requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03
do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável
a interrupção do registro do profissional Eng. Agrônomo ALBINO HIROSATO MATSUNO no CREA-MS,
sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon

3261 Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
3262 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
3263 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.7)** Processo n. F2025/035291-0
3264 Interessado: EMERSON RIBEIRO DOS ANJOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3265 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3266 processo nº F2025/035291-0, do profissional Eng. Agrônomo EMERSON RIBEIRO DOS ANJOS, que
3267 requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do
3268 Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a
3269 interrupção do registro do profissional Eng. Agrônomo EMERSON RIBEIRO DOS ANJOS no CREA-MS,
3270 sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
3271 Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos
3272 Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon
3273 Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo,
3274 Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os
3275 senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.12.8)** Processo n. F2025/035464-5
3276 Interessado: STAEL CAROLINE REGO RIBEIRO DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do
3277 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
3278 apreciar o processo nº F2025/035464-5, da profissional Engª Florestal STAEL CAROLINE REGO RIBEIRO
3279 DA SILVA, que requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução
3280 n. 1.007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de
3281 parecer favorável a interrupção do registro da profissional Engª Florestal STAEL CAROLINE REGO
3282 RIBEIRO DA SILVA no CREA-MS, em prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a
3283 votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3284 conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto,
3285 Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan,
3286 Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não
3287 participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13)**
3288 **Reabilitação do Registro Definitivo (validade). 5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2025/027560-5 Interessado:
3289 GILMAR BARBOSA MARTINEZ. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
3290 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3291 F2025/027560-5, do interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
3292 para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
3293 05.12.2003 do CONFEA. Diplomou-se pela FACULDADE ANHANGUERA DOURADOS, na cidade de
3294 Dourados/MS, 09/04/2010, no curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA
3295 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo
3296 ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: “Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
3297 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o título de
3298 Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
3299 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
3300 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral
3301 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
3302 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
3303 Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2025/028120-6 Interessado: ISMAEL SANDOVAL ABRAHAO. A

Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028120-6, do profissional Eng. Agrônomo ISMAEL SANDOVAL ABRAHÃO, que requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS do Eng. Agrônomo ISMAEL SANDOVAL ABRAHÃO, CREA-MS n. 385 - MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. F2025/031327-2 Interessado: ARNALDO CHIEREGATTI FILHO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031327-2, do profissional Eng. Agrônomo ARNALDO CHIEREGATTI FILHO, que requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS do Eng. Agrônomo ARNALDO CHIEREGATTI FILHO. Registro n. 2820 MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2025/031741-3 Interessado: HEITOR FERREIRA VERA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031741-3, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado 3 de novembro de 2016 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, no curso de Agronomia. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14) Registro. 5.2.1.1.14.1)** Processo n. F2025/032552-1 Interessado: EDUARDO SANTOS SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032552-1, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 29/09/2020 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, no curso de Agronomia, em Cassilândia - MS. Considerando a

regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.2**) Processo n. F2025/030091-0 Interessado: MARIA LUISA DA SILVA ROMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030091-0, da interessada, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomada em 3 de julho de 2024 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, no curso de Agronomia, em Naviraí - MS. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro provisório a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea, combinado com os Artigos n. 6º,7,8º,9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.3**) Processo n. F2025/032883-0 Interessado: Diego Pereira Gonçalves Queiroz. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032883-0, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 8 de abril de 2023 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, no curso de Agronomia, em Campo Grande - MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.4**) Processo n. F2025/007085-0 Interessado: TAYMER EDSON CIRINO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007085-0, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 25 de março de 2024 pela Universidade

Brasil, no curso de Agronomia, modalidade EaD, em São Paulo – SP. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias do Art.7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. F2025/007839-7 Interessado: Luana Aguilar Cassol. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007839-7, da interessada, que requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Colou grau em 23 de janeiro de 2025 pelo Centro Universitário da Grande Dourados, no curso de Agronomia, em Dourados - MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro provisório a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. F2025/030937-2 Interessado: RENAN SANTOS DE SOUSA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030937-2, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 2 de março de 2016, pela Universidade de São Paulo, no Curso de Agronomia em Piracicaba – SP. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23.196, de 12 de outubro de 1933. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. F2025/031053-2 Interessado: LORRAINE CAROLINE DA SILVA PEREIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031053-2, da Interessada Lorraine Caroline da Silva Pereira, que requer o seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos

constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomada em 18 de março de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições sem restrições do Art. 5º da Resolução nº: 218/1973 do Confea; Art. 5º da Resolução nº: 1.073/2016 do Confea; Art. 7º da Lei Federal n.º 5.194/1966; Art. 37º do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e Decreto Federal n.º 23.196/1933, por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.8)** Processo n. F2025/019108-8 Interessado: Lauro Aparecido Rosa de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/019108-8, do interessado Lauro Aparecido Rosa de Souza, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de agronomia pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta os documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, em 15/02/2025, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto Federal n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. F2025/021942-0 Interessado: JOSY CARLA SIQUEIRA CHUMACHER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/021942-0, da interessada, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomada em 29 de janeiro de 2024 pela Faculdade Anhanguera de Dourados, no curso de Agronomia, diploma expedido em Dourados-MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias

De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.10**) Processo n. F2025/026362-3 Interessado: Julia Souza Pires da Cunha. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026362-3, da Interessada, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada em 13 de março de 2025, pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, pelo Curso de Agronomia em Cassilândia - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Terá o Título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.11**) Processo n. F2025/026509-0 Interessado: Jessica Santos Bortolotto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/026509-0, da Interessada Jessica Santos Bortolotto, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada em 18/8/2020, pela IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, da cidade de Ponta Porã-MS, pela CONCLUSÃO do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. era o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.12**) Processo n. F2025/031323-0 Interessado: MARCELO VANDRE KERBER. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031323-0, do Interessado Marcelo Vandre Kerber, que requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 15 de maio de 2025, pela Uningá - Centro Universitário Ingá da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do Curso de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições da Lei Federal n.º 5.194/1966 - Art. 7º; Decreto Federal n.º 23.196/1933 - Art. 6º, alíneas "a" até "h", "l", "p", "q", "r", "t"; Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º, alíneas "a", "b", "e", "g"; Decreto Federal n.º 23.569/1933 - Art. 37º, parágrafo único, alíneas "a" até "e"; Resolução do Confea n.º 218/1973 - Art. 5º.,

conforme as instruções do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.13)** Processo n. F2025/028847-2 Interessado: Isabela Denari. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/028847-2, da Interessada, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Colou grau em 20 de Maio de 2025 pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, pelo Curso de Agronomia, em Dourados -MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições estabelecidas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma. No tocante à solicitação de extensão de atribuições para atuar em geoprocessamento e agrimensura, a CEA **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO, no entanto, na impossibilidade de deferir uma solicitação e indeferir outra no mesmo processo, sugerimos abertura de novo processo para extensão de atribuições. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.14)** Processo n. F2025/030602-0 Interessado: LUIS FELIPE LOUVEIRA SANCHES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030602-0, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 9 de agosto de 2023 pelas Faculdades Magsul, no curso de Agronomia em Ponta Porã – MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.15)** Processo n. F2025/030485-0 Interessado: SILVIO RAFAEL CANCIAN ALTOMAR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030485-0, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 31 de janeiro de 2025 pela Universidade do Oeste Paulista, no curso de Agronomia em Presidente Prudente – SP. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA

DECIDIU por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Decreto 23196/33, bem como as previstas no artigo 7º da Lei 5194/66, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5º da Resolução 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.16)** Processo n. F2025/030677-2 Interessado: AUGUSTO MONTANHA ESPINDOLA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030677-2, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 09 de setembro de 2024, pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, pelo Curso de Agronomia, em Dourados - MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.17)** Processo n. F2025/030933-0 Interessado: Larissa Kathleen de Castro. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/030933-0, da Interessada, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomada em 23 de julho de 2021, pela Universidade Estadual de Maringá, pelo Curso de Engenharia Agrícola, em Maringá -PR. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrícola. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.18)** Processo n. F2025/033696-5 Interessado: BRUNA BEATRIZ CORREIA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033696-5, da Interessada, BRUNA BEATRIZ CORREIA, que requer REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do Confea. Diplomada em 06 de fevereiro de 2023, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO-UNIFIPA da cidade de Catanduva-SP, tendo em vista a conclusão do Curso de ENGENHARIA

AGRONÔMICA, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que Profissional terá as atribuições do Decreto 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no artigo 7.º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 5.º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.19)** Processo n. F2025/031234-9 Interessado: Matheus Vasconcelos Bernardo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031234-9, do Interessado, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003, do Confea. Diplomado em 31 de março de 2025, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, pelo Curso de AGRONOMIA em Campo Grande -MS. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o profissional terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.20)** Processo n. F2025/031697-2 Interessado: Murilo Campos da Silva Freitas. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031697-2, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 12 de maio de 2021 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS, no curso de Agronomia, em Três Lagoas – MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º, complementando pelo Artigo 25º da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.21)** Processo n. F2025/031580-1 Interessado: Camili Lira de Alencar Gomes . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/031580-1, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação

exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 25 de março de 2025 pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, no curso de Agronomia, em Campo Grande – MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.22)** Processo n. F2025/032617-0 Interessado: Victor Ebenézer Dias Salgado. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032617-0, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 6 de fevereiro de 2019 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCBD, no curso de Agronomia, em Campo Grande - MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.23)** Processo n. F2025/032999-3 Interessado: Giuliano Cleci de Padua. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032999-3, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado 26 de abril de 2023 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no curso de Agronomia, modalidade EaD, diploma expedido em Londrina - PR. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º; Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º; Decreto Federal N.º 23.196/1933; Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º; Por força de sentença do Mandado de Segurança n.º 5008551-63.2023.4.04.7004/PR, julgado pela 2ª Vara Federal de Umuarama em 07/11/2023, as atribuições foram concedidas sem restrições. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves

Monteiro. **5.2.1.1.14.24)** Processo n. F2025/033103-3 Interessado: Ana Carla Ortiz Corrêa Pontes. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033103-3, da interessada, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomada 25 de março de 2022 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, no curso de Engenharia Florestal, unidade Aquidauana - MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo a interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.25)** Processo n. F2025/033311-7 Interessado: Paulo Cesar de Souza Araujo. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033311-7, do Interessado Paulo Cesar de Souza Araujo, que requer o seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomado em 17 de março de 2025, pela UNIASSELVI - Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda, Campus: Centro Universitário Leonardo da Vinci da cidade de Indaial-SC, tendo em vista, a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em Agronomia, modalidade EAD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que o Profissional terá as atribuições dos Artigos 1º (número 01 à 18) e 5º da Resolução 218/73 do CONFEA no desempenho das atividades, com as seguintes atribuições: irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia; melhoramento vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; defesa sanitária; química agrícola; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas e agrostologia. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.26)** Processo n. F2025/033682-5 Interessado: GABRIEL SOZZI MARREIRO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033682-5, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 25 de fevereiro de 2025, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN no curso de Agronomia, em Dourados - MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.

23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.27)** Processo n. F2025/033784-8 Interessado: PAULA DE SOUSA POLINI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/033784-8, da interessada, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomada em 22/02/2017 pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, no curso de Engenharia Florestal, em Aquidauana - MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo a interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 10º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Florestal. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.28)** Processo n. F2025/034208-6 Interessado: Karolayne Lopes Campos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034208-6, da interessada, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomada em 19 de março de 2020 pela UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA UNB, no curso de AGRONOMIA, em Brasília – DF. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo a interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-DF: DECRETO Nº 23196/33 ART 6º AO 10, COMBINADO C ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.29)** Processo n. F2025/034046-6 Interessado: BRUNO HENRIQUE VIANA GUEDES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034046-6, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 25 de fevereiro de 2022 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no curso de Agronomia, em Uberaba - MG; Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: Artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea,

Decreto Federal nº 23.196/33 e artigo 7º da Lei nº 5194/66. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.30)** Processo n. F2025/034249-3 Interessado: Davi Vicente de Oliveira . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034249-3, do interessado, que requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Colou grau em 08/07/2025 pela Universidade Anhanguera Uniderp, no curso de Agronomia, em Campo Grande – MS. Considerando a regularidade da documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.31)** Processo n. F2025/034267-1 Interessado: Wanderson luiz bueno de souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034267-1, do interessado, que requer registro provisório nos termos do artigo nº 57 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Colou grau em 08/07/2025, pela FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS, no curso de Agronomia, em Dourados - MS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33 do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.32)** Processo n. F2025/034244-2 Interessado: José Marcos Queiroz Júnior. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/034244-2, do interessado, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Colou grau em 09/07/2025 pela Universidade Anhanguera - Uniderp pelo curso de Agronomia, na modalidade EaD. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 5º

Resolução n. 218/73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.33)** Processo n. F2025/035209-0 Interessado: Maiara Domingos da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035209-0, da Interessada Maiara Domingos da Silva, que requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05.12.2003 do CONFEA. Diplomada em 06/03/2019, pela Universidade Anhanguera UNIDERP de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Agronomia, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a Profissional em epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.34)** Processo n. F2025/035252-9 Interessado: Matheus Pereira Carvalho. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035252-9, do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 4º da Resolução nº1007/2003 do Confea. Diplomado em 26 de fevereiro de 2025, pelo Cento Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, no curso de Agronomia, em Dourados – MS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.14.35)** Processo n. F2025/035311-8 Interessado: Carla Fernandes Santana . A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/035311-8, da interessada Carla Fernandes Santana, que requer a este Conselho o Registro Definitivo, amparada pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomada em 21 de fevereiro de 2020, pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo que a

profissional terá as atribuições do Artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15) Registro de Pessoa Jurídica. 5.2.1.1.15.1)** Processo n. J2025/031346-9 Interessado: MI DRONES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031346-9, do interessado, que requer a empresa MI DRONES FOTOGRAFIAS AEREAS LTDA., registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO AGRÔNOMO HIGOR LOPES DOS SANTOS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro da empresa MI DRONES FOTOGRAFIAS AEREAS LTDA., para autuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o ENGENHEIRO AGRÔNOMO HIGOR LOPES DOS SANTOS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. J2025/031713-8 Interessado: Solocred Projetos Agrícolas. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/031713-8, da Empresa Interessada Paulo Eduardo Queiroz Vicente com nome fantasia Solocred Projetos Agrícolas, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Paulo Eduardo Queiroz Vicente-ART n. 1320250081762, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Paulo Eduardo Queiroz Vicente-ART n. 1320250081762. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.3)** Processo n. J2025/032565-3 Interessado: JM SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA-ME. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032565-3, da Empresa Interessada JM Serviços Agrícolas Ltda-ME,

que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique Alves Filho-ART n. 1320250079209, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Firmo Henrique Alves Filho-ART n. 1320250079209. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. J2025/032878-4 Interessado: RAMOS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/032878-4, da empresa interessada Ramos Montagem Industrial Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrícola Juliano Schneider - ART nº 1320250083820, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento o registro normal de pessoa jurídica a Ramos Montagem Industrial Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Agrícola, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola Juliano Schneider - ART nº 1320250083820. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. J2025/033273-0 Interessado: AGTECH SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/033273-0, da empresa AGTECH SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA., que requer registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnica a Eng. Agr. SIRLENE MARIA DE OLIVEIRA. Considerando que apesar da responsável técnica residir fora da jurisdição do Mato Grosso do Sul, apresenta declaração que torno praticável sua efetiva participação nas atividades que exercerei como Responsável Técnico pela pessoa jurídica, e ainda estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro da empresa AGTECH SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA., para autuar estritamente no âmbito das atribuições de sua responsável técnica, Eng. Agr. SIRLENE MARIA DE OLIVEIRA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho

Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.6)** Processo n. J2025/035781-4 Interessado: IMPERIO PROJETOS FINANCEIROS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035781-4, da empresa IMPERIO PROJETOS FINANCEIROS LTDA da cidade de Chapadão do Sul - MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer favorável ao registro da empresa IMPÉRIO PROJETOS FINANCEIROS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng^a. Agrônoma Larayne Martins Silva, ART n. 1320250088444, no âmbito da agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.7)** Processo n. J2025/034403-8 Interessado: AGROSAFRA - AGRONEGOCIOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034403-8, da empresa ROBERTO DE MELO BRUNO ME, que requer registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO AGRÔNOMO ROBERTO DE MELO BRUNO. Considerando que apesar de o responsável técnico residir fora da jurisdição do Crea-MS, apresenta declaração que torna efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, e ainda, estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro da empresa ROBERTO DE MELO BRUNO ME, para autuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o ENGENHEIRO AGRÔNOMO ROBERTO DE MELO BRUNO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.8)** Processo n. J2025/034413-5 Interessado: CASA DO CRIADOR. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034413-5, da empresa MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA., que requer registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCIO LEITE DA COSTA. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro da empresa MONTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA., para

autuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o ENGENHEIRO AGRÔNOMO MARCIO LEITE DA COSTA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.9)** Processo n. J2025/034488-7 Interessado: GALVAN CONSTRUÇOES E TRANSPORTES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034488-7, da Empresa Interessada Galvan Construções e Transportes Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch-ART n. 1320250088385, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o processo constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Florestal, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Florestal e Tecnólogo em Gestão Ambiental Everton Nelson Wisch-ART n. 1320250088385, com restrição nas áreas de Agronomia, Arquitetura, Engenharia Civil e Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.10)** Processo n. J2025/034690-1 Interessado: HM EXPERTISE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034690-1, da empresa HM EXPERTISE, que requer registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea e indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO AGRÔNOMO HIGOR AUGUSTO MATEUS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo DEFERIMENTO do registro da empresa HM EXPERTISE, para autuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o ENGENHEIRO AGRÔNOMO HIGOR AUGUSTO MATEUS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.15.11)** Processo n. J2025/035225-1 Interessado: FAIXA BRANCA AGRICOLA E TERRAPLENAGEM LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035225-1, da empresa FAIXA BRANCA AGRICOLA E TERRAPLENAGEM LTDA., que requer registro de pessoa

jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1121/2019 do Confea, e indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo GABRIEL ALMEIDA DE FARIAS. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do registro da FAIXA BRANCA AGRICOLA E TERRAPLENAGEM LTDA., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo GABRIEL ALMEIDA DE FARIAS, para atuar estritamente nos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.16) Visto para Execução de Obras ou Serviços. 5.2.1.1.16.1)** Processo n. J2025/034203-5 Interessado: MFV ENGENHARIA E AGRIMENSURA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/034203-5, da empresa interessada MFV Engenharia e Agrimensura Ltda, que requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Agrônomo Marcos Antônio de Oliveira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo pelo deferimento do visto da empresa MFV Engenharia e Agrimensura Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcos Antônio de Oliveira, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 05/09/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.2.1.1.16.2)** Processo n. J2025/035610-9 Interessado: IRRIGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/035610-9, da Empresa Interessada IRRIGA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo LEANDRO ANDRADE-ART n. 1320250090197, perante este Conselho. Analisado o processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEA **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da Coordenadora, sendo de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo LEANDRO ANDRADE-ART n. 1320250090197, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.3) Relatos de Processos Éticos. 5.3.1)** Cons. Maycon Macedo Braga - Processo DEP P2021-200109-9 - Denunciante: Poder Judiciário de MS – Comarca de Coxim - Denunciado: Eng. Agr. e Seg. Trab. Esp. em Eng. San. e Amb. e Georreferenciamento R. A. J - Assunto: Denúncia de infração ao Código de Ética. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4) Relatos de Processos Administrativos. 5.4.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/004282-1, que trata o presente de requerimento de Joice Ribeiro, via e-mail de seguinte teor: “ Solicito interrupção de registro para o titular Marcos Alfredo Manduca, pois o mesmo encontra-se ausente. Enviado anexo da declaração de ausência do mesmo.” A interessada apresentou SENTENÇA da 1.ª Vara Cível Comarca de Naviraí, referente aos autos de nº 0808010-73.2018.8.12.0029 de AÇÃO Declaração de Ausência em que é Requerente: Ermenegildo Manduca e Requerido: Marcos Alfredo Manduca e que “Trata-se de pedido de arrecadação de bens e nomeação de curador que Ermenegildo Manduca, faz em face de Marcos Alfredo Manduca, dizendo, em síntese, que este no dia 14 de junho de 2018 o Requerido saiu de sua residência dirigindo uma caminhonete S10 dizendo que iria visitar algumas fazendas; a caminhonete foi encontrada em Ponta Porã e, até a presente data não se teve mais notícias do mesmo.” Nessa sentença é nomeada Curadora dos referidos Bens “HELENA RIBEIRO MANDUCA, representada por sua genitora e representante legal Joice Maiara Ribeiro Camilo, cujos poderes circunscrever-se-ão a administração, guarda e conservação dos bens, proibida a constituição de ônus, quer reais, quer pessoais, alienação ou qualquer ato de disposição ou oneração, ficando permitida a locação, por prazo certo e determinado, do imóvel urbano” (Id. 859189). Apresentou também SENTENÇA onde determinou a abertura da SUCESSÃO PROVISÓRIA de Marcos Alfredo Manduca (Id. 859190). Com relação a interrupção de registro profissional a Resolução 1007/2003 estabelece: Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Diante dos fatos apresentados pela requerente, a estrutura auxiliar do Crea-MS, solicitou a procuradoria jurídica se, com base na documentação apresentada, o Crea-

MS poderá efetuar a Interrupção do registro profissional do Tecnólogo em Agronomia Marcos Alfredo Manduca. A Procuradoria Jurídica, após análise dos fatos, assim se manifestou-se, entre outros ,conforme Parecer n. 013/2025- PJU: “De outro vértice, como ficou consignado na Decisão n.º PLI712/2021- Confea, que firma entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Le n. 5.194/66 e eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, assim pontua no item g: o direito potestativo de cancelamento e de interrupção do registo profissional (pessoa física e jurídica), deve ser exercido pelo interessado, não podendo do Conselho Regional por iniciativa própria ou de ofício promover o ato desconstitutivo do registro .(destacamos) Como se vê requerer a interrupção do registro é um direito postestativo, o qual é exercido por uma pessoa, independentemente da vontade de outra, alterando a ordem jurídica. Pois bem, o cenário jurídico aponta uma situação atípica, onde a curadora nomeada, responsável por representar os interesses do desaparecido, requisita a interrupção do registro profissional dada a ausência, reconhecida por sentença, que ao utilizarmos o princípio da ponderação dos interesses, deve prevalecer o interesse do profissional, já que poderá acarretar prejuízo com a manutenção do registro. A par desses fundamentos, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de interrupção do registro realizada pela curadora nomeada, tendo em vista que representa os interesses do profissional, declarado judicialmente ausente.” Considerando a SENTENÇA da 1.ª Vara Cível Comarca de Naviraí, e considerando, principalmente, o Parecer n. 013/2025-PJU da procuradoria Jurídica deste Regional, e que a curadora nomeada representa os interesses do profissional, **DECIDIU** por aprovar de parecer favorável no sentido de conceder a interrupção do registro do Tecnólogo em Agronomia Marcos Alfredo Manduca, pelos fatos expostos. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/065146-9, que trata-se de processo de baixa de ART n. 1320240005081, em substituição a ARTn. 1320240005075, emitida pela profissional engenheira ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, com atividade técnica registrada como “Gestão Ambiental – Elaboração de estudos ambientais - corte de arvores nativas isoladas em áreas convertidas para uso alternativo do solo”. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea; Considerando que em análise a ART nº 1320240005081, verificamos que na mesma estão registradas atividades estranhas as atribuições da profissional interessada; Considerando que a profissional interessada possui como atribuições a Resolução nº 447/2000 do Confea; Considerando que na ART n. 1320240005081, consta como atividade Estudo Meio Ambiente -> Gestão Ambiental -> de estudos ambientais 17,4200 hectare (ha), com a descrição de que trata-se de responsabilidade técnica por corte de árvores nativas isoladas; Considerando que o Manual de Licenciamento Ambiental do IMASUL classifica o corte de árvores nativas isoladas como atividade passível de licenciamento ambiental, exigindo estudo técnico específico que justifique a necessidade do corte, e a necessidade de que o empreendedor apresente para a concepção da AA – Autorização Ambiental, peças técnicas elaboradas por profissionais habilitados, sendo eles a Projeto Técnico Ambiental – PTA, Mapa Geral da Propriedade – MGP, sendo necessário, após a conclusão,

apresentar o RTC incluindo relatório sobre o plantio das espécies protegidas suprimidas, se houver e a apresentação de Plano de Manejo e Conservação de Solo e Água; Considerando que tal análise exige conhecimentos técnicos sólidos em botânica, ecologia florestal, manejo da vegetação nativa, fitopatologia e silvicultura, que são componentes obrigatórios da matriz curricular dos cursos de Engenharia Florestal e Engenharia Agrônoma ou Agronomia, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC); Considerando que a Resolução Confea n. 218/1973, ao dispor sobre as atribuições dos profissionais da engenharia, define que cabe ao engenheiro florestal e engenheiro agrônomo o desempenho de atividades relacionadas à silvicultura, manejo de vegetação nativa, classificação e conservação dos recursos naturais renováveis, sendo, portanto, profissional legalmente habilitado e tecnicamente capacitado para responder por essa atividade; Considerando que o engenheiro florestal e o engenheiro agrônomo, por sua formação específica e aprofundada nas áreas de dendrologia, inventário florestal, manejo e conservação de florestas nativas e plantadas, possui capacitação técnica plena para avaliar a necessidade e o impacto do corte de árvores nativas isoladas, sendo estes profissionais aqueles cuja atuação estão diretamente voltadas à preservação e uso sustentável dos recursos florestais; Considerando que os engenheiros ambientais têm formação voltada à gestão de impactos ambientais, análise de riscos, saneamento, resíduos e tecnologias limpas, e não possuem em sua formação básica a capacitação técnica suficiente em identificação de espécies arbóreas, manejo silvicultural ou práticas específicas de supressão de vegetação nativa, conforme se verifica nas grades curriculares típicas do curso; Considerando que, para garantir a fidelidade técnica e a segurança ambiental no processo de licenciamento, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve ser feita apenas por profissional legalmente habilitado e tecnicamente capacitado para interpretar, diagnosticar e recomendar intervenções sobre indivíduos arbóreos nativos e também as intervenções no solo; Considerando que a responsabilidade técnica implica conhecimento e domínio técnico para identificar espécies protegidas, ameaçadas ou que necessitam de autorização específica, e que decisões equivocadas podem gerar dano ambiental irreparável e responsabilização civil, administrativa e penal do profissional e implicações éticas, previstas no Código de Ética Profissional; Considerando o Item II, do art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART; II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado; IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; ou V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; Considerando o art. 25 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART; Considerando que a profissional engenheira ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, não possui

atribuições para responsabilizar-se tecnicamente pelo serviço de Corte de Árvores Nativas Isoladas, a CEA **DECIDIU** pelo que segue: **1.** Nulidade da ART n. 1320240005081, com fulcro na alínea “b”, do artigo 6, da Lei n. 5.194/66, combinado com o inciso II, do artigo 24, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea; **2.** Autuação da profissional engenheira ambiental Fernanda Gabriele Nascimento Gotardi, por infração à alínea “b” do artigo 6, da lei n. 5.194/66; **3.** Comunicação acerca do conteúdo desta decisão para a profissional, oportunizando recurso ao plenário do Crea-MS, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da ciência; **4.** Comunicação ao contratante, acerca do contido nesta decisão, quanto aos motivos que levaram à anulação da ART; **5.** Comunicação ao órgão ambiental da Cidade de Dourados, acerca da nulidade da ART da profissional; **6.** Envio da desta decisão a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, para adoção das medidas cabíveis no tocante a abertura de processo ético, com fulcro na alínea “a”, do inciso II, do artigo 10, da Resolução n. 1.002/2002, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.3)** Cons. Maycon Macedo Braga - Protocolo n. F2024-076385-2 - Interessado: Maria Carolina Quintino de Moraes - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. Transferido da reunião anterior. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº J2024/073383-0, que trata-se o presente processo de solicitação de registro de pessoa jurídica da empresa COMPONENTS OPTIMAL 4 S.R.L. CNPJ 48.705.459/0001-17. Considerando, que inicialmente a documentação encaminhada pela responsável técnica pela empresa a Eng. Agrônomo Caroline Fávaro Liutti, veio incompleta e pendente de tradução para o vernáculo por tradutor público juramentado, e que após várias diligências essas demandas foram sanadas; Considerando que a empresa atendeu ao que dispõe a Resolução n. 1.121/2019, no tocante a registro de pessoa jurídica estrangeira. A CEA **DECIDIU** por manifestar-se favorável pelo Registro da empresa COMPONENTS 4 S.R.L. neste conselho, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Caroline Fávaro Liutti, ART n. 20240131229, restritas a atividades técnicas contidas em seu objeto social no âmbito da atribuição da profissional responsável técnica, devendo as atividades não cobertas, serem objeto de restrição por parte da análise técnica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/006237-7, que trata-se de processo do profissional Eng. Agrônomo LUIZ ANTONIO ASSIS LIMA, onde requer as baixas das ARTs n. 1320220013514; 1320220159266; 1320220159700; 1320230007531; 1320230021897; 1320230021900 e 1320230038731, (anexa do autos), perante os arquivos deste Conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme art. 13, da

Resolução n. 1.137/2023. Considerando que a baixa da ART não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso. Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; Considerando que quando da análise técnica do pedido, o analista técnico baixou o pedido em diligência, para que o profissional se manifestasse quanto ao valor do contrato, previsto nas ARTs, onde consta valor notadamente baixo, sendo valor de R\$ 1,00; Considerando que em resposta, o profissional alegou ser funcionário de uma cooperativa agrícola, e que tinham a orientação do preenchimento do campo Valor de Contrato com apenas R\$1,00, haja vista que o campo não pode ficar em branco; Considerando que o profissional informou também, que ele não possui relação direta com o agricultor, sendo ele somente o responsável pela assistência ao cooperado, e que a relação que o agricultor mantém, é com a cooperativa, que vem a ser a sua contratante; Considerando que, em verificação junto ao sistema do Crea-MS, verifica-se que o profissional não faz parte do quadro técnico da cooperativa; Considerando por fim, que o profissional, embora pudesse buscar a informação correta, não tem responsabilidade pelo contrato da cooperativa com o agricultor. Conclusão: A CEA **DECIU** pela baixa das ARTs n. 1320220013514; 1320220159266; 1320220159700; 1320230007531; 1320230021897; 1320230021900 e 132023003873, do profissional Eng. Agrônomo LUIZ ANTONIO ASSIS LIMA. Devendo o profissional, ser informado que deverá proceder com o registro de ART de cargo e função pela cooperativa, e posteriormente, deverá ser incluído no quadro técnico, conforme prevê o artigo 41, da Resolução n. 1.137/2023, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/027747-0, o presente processo refere-se à solicitação do profissional Romeu Vidale Neto, Engenheiro Agrícola formado pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), para revisão de suas atribuições profissionais com o objetivo de obter habilitação para realizar georreferenciamento de imóveis rurais. O interessado apresenta histórico escolar e ementas das disciplinas “Topografia / Planimetria” (GEA102) e “Topografia / Altimetria” (GEA104), totalizando 102 horas de carga horária nessas áreas. Também consta no processo a comprovação da autenticidade do diploma expedido pela UFLA. Considerando o art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, que dispõe: “Art. 25º - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução”. Considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: x – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e

stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso do profissional, a ser realizada pelas Câmaras Especializadas competentes envolvidas. Art. 7º A extensão de atribuição inicial das atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores. Considerando a Decisão Normativa nº 116/2021 do Confea, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, que Decidiu: Art. 3º São considerados habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, conforme disposto em resolução específica do Confea: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. Parágrafo único. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema. Art. 4º A atribuição inicial ou a extensão da atribuição inicial de atividades e competências serão procedidas de acordo com critérios estabelecidos pelo Confea, conforme disposto em resolução específica, e dependerão de análise e decisão favorável da(s) câmara(s) especializada(s) do Crea, correlacionada(s) com o respectivo âmbito do(s) campos(s) de atuação profissional. Art. 5º O profissional habilitado poderá requerer ao Crea certidão própria para obter credenciamento perante o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Parágrafo único. A certidão deverá conter, no mínimo, o nome, o título do profissional, o número do registro nacional, informações sobre a regularidade do registro do profissional, as atribuições concedidas pelo Crea, além da menção expressa de que o profissional se encontra habilitado para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001. Analisadas as disciplinas apresentadas pelo interessado demonstra que, embora alguns

tópicos de topografia sejam abordados, não se verifica a carga horária mínima exigida, tampouco o tratamento específico e aprofundado dos temas de geodésia, ajustamento de coordenadas, cartografia, sistemas de referência e projeções cartográficas, que são essenciais para a atuação profissional em georreferenciamento de imóveis rurais. Diante do exposto, com base na Decisão Plenária do CONFEA e considerando a insuficiência de carga horária e ausência de conteúdos essenciais no currículo apresentado, a CEA **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de extensão de atribuições profissionais ao Eng. Agrícola Romeu Vidale Neto para atuação com georreferenciamento de imóveis rurais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/013292-8, que trata a presente solicitação do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Silas Ferreira de França, onde requer a emissão de uma declaração deste Conselho atestando que, com base nas atribuições da sua formação acadêmica, poderia atuar como responsável técnico para atividade de irrigação. O interessado apresentou o Histórico Escolar de Engenharia Ambiental e Sanitária das Faculdades Integradas de Três Lagoas e Certidão da Associação de Ensino e Cultura de MS – Faculdades Integradas de Três Lagoas informando que o mesmo colou grau em 21 de julho de 2016, possuindo os títulos de Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho. Análise O profissional Silas Ferreira de França possui as seguintes atribuições para atuar como Engenheiro Sanitarista e Ambiental: Artigos 1º e 2º da Resolução nº 310, DE 1986 do CONFEA, complementada pelo Artigo 18º da Resolução nº 218 de 1973 do CONFEA que dispõe sobre o exercício profissional do Engenheiro Sanitarista, respeitando os limites de sua atuação. Sendo concedido as atribuições constantes dos Artigos 2º e 3º da Resolução nº 447, de 2000 do CONFEA, complementada pelo Artigo 1º da Resolução nº 218 DE 1973. A atuação em atividades de irrigação, especialmente no que se refere à concepção, dimensionamento e operação de sistemas, é atribuída, por tradição e normativo, aos Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Agrícolas e Engenheiros Florestais, conforme disposto na Resolução nº 218/1973 do CONFEA, nos seus Artigos 5º, 6º e 7º, respectivamente. Esses profissionais possuem formação específica em hidráulica aplicada à agricultura, manejo da água no solo, fisiologia vegetal e práticas agrônômicas, o que os habilita para o projeto e execução de sistemas de irrigação. Por sua vez, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental possui atribuições voltadas à área ambiental, saneamento, recursos hídricos, controle de poluição, licenciamento e monitoramento ambiental, conforme previsto na Resolução nº 447/2000 e nos Artigos 1º e 2º da Resolução nº 310/1986, sendo complementadas pela Resolução nº 218/1973, Art. 18. Assim, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental não possui atribuição para elaborar ou executar projetos técnicos de sistemas de irrigação (como captação, bombeamento, adução e distribuição hídrica para fins agrícolas), o Engenheiro Sanitarista e Ambiental pode atuar como responsável técnico por estudos ambientais, inclusive aqueles relacionados ao processo de licenciamento ambiental, desde que não envolvam aspectos técnicos específicos do projeto técnico e execução de sistemas de irrigação. Portanto, a atuação dos profissionais com atribuição plena em irrigação é Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Agrícolas e Engenheiros Florestais, sendo restrita aos demais profissionais. Assim, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental poderá apenas atuar nos aspectos ambientais do empreendimento, como diagnóstico ambiental, avaliação de impacto, elaboração de Relatórios Ambientais Preliminares (RAP), Relatórios de**

Controle Ambiental (RCA), Planos de Controle Ambiental (PCA), entre outros, não compreendendo elaborar ou executar projetos técnicos de sistemas de irrigação. Considerando a consulta feita pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Silas Ferreira de França solicitando declaração para atuar como responsável técnico em atividade de irrigação. A CEA **DECIDIU** por não conceder declaração solicitada, devido o requerente não possuir atribuição profissional para a elaborar ou executar projetos técnicos de sistemas de irrigação. Informar ao órgão ambiental que os responsáveis por projeto de irrigação são: Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Agrícolas e Engenheiros Florestais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.4.8)** Cons. Paulo Eduardo Teodoro - Protocolo: F2022-074919-6 - Interessado: Pedro José de Souza Comparin - Assunto: Solicitação de Baixa de ART. A Câmara decidiu transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **5.4.9)** AT Jason Brais Benites de Oliveira - Protocolo n. P2025-018744-7 - Interessado: DFI - Assunto: CI N. 020-2025-DFI - Solicita orientação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados por este Departamento de Fiscalização para a cobrança das ART's para os empreendimentos produtores de Citros. A Câmara decidiu por solicitar que o assunto fosse retirado de pauta, tendo em vista que ainda aguarda informações para subsidio de análise do Analista Técnico, devendo retornar a pauta posteriormente. **5.4.10)** AT Jason Brais Benites de Oliveira - Protocolo: I2023-082576-6 - Autuado: Odenir Nunes da Silva - Assunto: Auto de Infração. A Câmara decidiu por solicitar que o assunto fosse retirado de pauta, devendo ser devolvido à Coordenadoria de Processos de Infração e Denúncia – CID, para dar segmento ao tramite normal. **5.4.11)** Protocolo n. P2025-005839-6 - Interessado: Eng. Agr. Israel de Souza Oliveira - Assunto: Envia resposta à Decisão n. 681/2025 - CEA. A Câmara decidiu por solicitar que o assunto fosse retirado de pauta, devido o profissional já ter cumprido a solicitação da Decisão n. 681/2025 – CEA, assim solicitou o arquivamento do PAe n. P2025-005839-6. **5.4.12)** Protocolo: P2025-040947-4 - Interessado: DFI - Assunto: CI n. 040-2025-DFI, relativa a Decisão n. 1333-2015- CEA para apreciação e atualizações que julgarem pertinentes. A Câmara decidiu por designar o Conselheiro Felipe das Neves Monteiro, para análise e parecer fundamento do expediente para próxima reunião. **5.5) Relatos de Processos de Auto de Infração. 5.5.1) Com Defesa. 5.5.1.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.1.1.1)** Processo n. I2022/092359-5 Interessado: Silverio Albertino Eliziario. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092359-5, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092359-5, lavrado em 18 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física leiga Silverio Albertino Eliziario, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Morro da Surucucu, conforme cédula rural 188105526, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 06/10/2022, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que já recolheu o TRT nº BR20220804288 pelo CFTA; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220804288, que foi paga em 30/08/2022 pela Técnica Agrícola em

Agropecuária Marineia Ferraz Pereira e que se refere ao financiamento de custeio pecuário conforme contrato 188.105.526; Considerando que consta da defesa declaração da Técnica Agrícola em Agropecuária Marineia Ferraz Pereira que informa que é a responsável técnica pelo produtor Silverio Albertino Elizario, conforme TRT apresentada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.3754/2023, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 09/02/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado não apresentou recurso e processo transitou em julgado, sendo encaminhado ao Departamento Jurídico para providências cabíveis; Considerando que o autuado protocolou solicitação de reanálise e a Procuradoria Jurídica – PJU do Crea-MS encaminhou o processo para reanálise da CEA, conforme CI N. 035/2025 – PJU; Considerando que consta do pedido de reanálise declaração do autuado que informa: “Venho solicitar a desconsideração do auto de inflação e o cancelamento de eventual multa no âmbito judiciário que alega a irregularidade exercício ilegal da profissão, informo que foi recolhido a TRT nº BR20220804288 conforme anexo, pela empresa Invest Agro Assessoria Rural LTDA conforme CNPJ (...) credenciada junto ao agente financeiro Banco do Brasil S/A, onde foi efetuado o financiamento de investimento rural, informo ainda que não é possível a aprovação do recurso sem que haja o responsável profissional habilitado. Informo ainda que a responsável técnica habilitado no CFTA pela empresa credenciada é a profissional Marinéia Ferraz Pereira portadora do CFTA 03784432166 que conforme lei 5.524/68 do decreto 90.922/850 pela atividade profissional exercida por responsabilizar-se pela elaboração de projetos por mim contratadas”; Considerando que foi anexado ao pedido de reanálise novamente o TRT BR20220804288, supramencionado; Considerando que não foram apresentados fatos ou documentações comprobatórias novas no pedido de reanálise; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o TRT nº BR20220804288 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitada para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida. E considerando que no pedido de reanálise apresentado, não adicionou nenhum fato novo. A CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/092359-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73

da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.2)** Processo n. I2024/027544-0 Interessado: Franciscio Assis de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/027544-0, que trata o presente processo administrativo tem origem na fiscalização realizada em 13 de março de 2024 pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), na propriedade denominada P.A. Ranildo Silva – Lote 103, localizada na zona rural de Sidrolândia/MS. Durante a ação fiscal, foi verificada a prestação de assistência técnica no cultivo de soja da safra 2023/2024 pela senhora Elaine Batista, sem que houvesse registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e sem vínculo com profissional habilitado registrado no Sistema Confea/Crea. Em razão da constatação de exercício de atividade técnica privativa da Agronomia por pessoa leiga, foi lavrado o Auto de Infração nº I2024/027545-9, com base na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66. A autuada apresentou defesa em 17 de junho de 2024 por meio do sistema eletrônico do Crea-MS, na qual reconhece que houve falha na comunicação entre o agricultor e o profissional responsável. Alegou que, tão logo tomou conhecimento da ausência da ART, buscou regularizar a situação e anexou à defesa a ART nº 1320240084291. O documento, de fato, apresenta como objeto a assistência técnica na condução da lavoura de soja, referente à safra 2023/2024, no mesmo endereço e área de 9 hectares onde a fiscalização identificou a atividade técnica irregular. Assim, resta evidenciado que o objeto da ART é compatível com o serviço prestado e com os fatos descritos no auto de infração. Contudo, a Resolução nº 1.137/2023 do Confea estabelece, em seu artigo 8º, que o registro da ART deve ocorrer antes do início da atividade técnica, sendo esse o marco legal da formalização da responsabilidade técnica. A mera apresentação posterior da ART, ainda que compatível e verdadeira, não tem o condão de afastar a infração de exercício ilegal da profissão. A autuação baseou-se no fato de que a atividade já estava sendo executada sem registro técnico formal no momento da vistoria, configurando infração administrativa, independentemente de posterior regularização. Importa ressaltar que a autuada demonstrou boa-fé ao buscar corrigir prontamente a irregularidade. Tal conduta pode ser considerada como circunstância atenuante. Desta forma, verifica-se que a autuação encontra-se respaldada legalmente e tecnicamente, estando de acordo com o entendimento consolidado do Sistema Confea/Crea. A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/027545-9, por infração a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da mesma Lei, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.3)** Processo n. I2024/027545-9 Interessado: ELAINE BATISTA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/027545-9, o processo administrativo em questão origina-se de fiscalização realizada em 13 de março de 2024 pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS), na propriedade P.A. Ranildo Silva – Lote 103,

situada na zona rural de Sidrolândia/MS. Durante a inspeção, constatou-se que a senhora Elaine Batista prestava assistência técnica no cultivo de soja da safra 2023/2024 em uma área de 9 hectares, sem o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e sem vínculo com profissional habilitado no Sistema Confea/Crea. Tal atividade é privativa de profissionais da Agronomia, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Diante disso, foi lavrado o Auto de Infração nº I2024/027545-9, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Em sua defesa, apresentada em 17 de junho de 2024, a autuada reconheceu a falha na comunicação entre o agricultor e o profissional responsável, alegando que, ao tomar conhecimento da ausência da ART, providenciou imediatamente sua regularização. Anexou à defesa a ART nº 1320240084291, registrada em 17/06/2024 pelo Eng. Agr. Fabrício Martins Aléssio, que corresponde à assistência técnica na condução da lavoura de soja da safra 2023/2024, na mesma localidade e área mencionadas na autuação. Contudo, a Resolução nº 1.137/2023 do Confea, em seu artigo 27, estabelece que a ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica. Verificou-se que a autuação está amparada na legislação vigente e foi instruída com base em elementos técnicos e jurídicos adequados, e dessa forma, a CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/027545-9, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.4)** Processo n. I2024/027547-5 Interessado: LAERCIO CARLOS DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/027547-5, o presente processo administrativo decorre de fiscalização realizada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS) em 13 de março de 2024, na propriedade rural denominada P.A. Ranildo Silva – Lote 116, localizada na zona rural de Sidrolândia/MS. Na ocasião, foi constatado que o senhor Laercio Carlos do Nascimento prestava assistência técnica no cultivo de soja da safra 2023/2024 em uma área de 10 hectares, sem possuir registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e sem vínculo com profissional habilitado no Sistema Confea/Crea. A atividade, de natureza eminentemente técnica, está entre aquelas privativas dos profissionais da Agronomia, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 218/73 do Confea. Diante dos fatos, foi lavrado o Auto de Infração nº I2024/027547-5, com imposição de penalidade prevista na alínea "d" do artigo 73 da referida lei. A autuação apontou expressamente o exercício ilegal da profissão por pessoa física leiga, em descumprimento à alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. O autuado foi notificado a apresentar defesa ou proceder à regularização da falta no prazo legal. Em 10 de junho de 2024, Laercio Carlos do Nascimento apresentou defesa por meio eletrônico, alegando que a ausência de ART decorreu de falha de comunicação entre ele, produtor rural, e o responsável técnico. Segundo o autuado, ao tomar ciência da ausência do documento, providenciou de imediato a regularização, tendo apresentado como prova a ART nº 1320240079701. Tal ART, de fato, foi anexada aos autos, e refere-se à assistência técnica para o cultivo de soja na safra 2023/2024, na mesma localidade apontada pela fiscalização, apresentando objeto compatível com a atividade técnica fiscalizada, contudo, a Resolução nº 1.137/2023 do Confea, em seu artigo 8º, é clara ao determinar que a ART deve ser registrada antes do início da atividade técnica, sendo esse o momento em que se formaliza a

responsabilidade técnica perante o sistema profissional. Verificou-se que a autuação encontra-se amparada na legislação vigente e foi instruída com base em elementos técnicos e jurídicos adequados. A infração de exercício ilegal da profissão ficou caracterizada, ainda que tenha sido posteriormente regularizada. Considerando a apresentação da ART após a fiscalização e a iniciativa do autuado em corrigir a falha, a CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/027547-5, por infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea “d” do artigo 73 da mesma lei em grau mínimo, em face da regularização.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.5**) Processo n. I2024/067121-4 Interessado: Cirineu salas mansano. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/067121-4, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16 de setembro de 2024, sob o nº I2024/067121-4, em desfavor de Cirineu Salas Mansano, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA CULTIVO DE MILHO, SITO FAZENDA MADRI E OUTRAS, KM 114 rural 99.700-000 - Eldorado/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.” Devidamente notificado em 4 de outubro de 2024, conforme se verifica no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/070535-6, argumentando o que segue: “Em se tratando de atividade de agricultura familiar, ao realizar o cultivo de milho por minha pessoa, agricultor, CIRINEU SALAS MANSANO, sempre assistido por meu filho e eng. agrônomo CAIO CORRENT MANSANO (MS67324) emituiu-se uma ART para o cultivo da soja safra 2023/24 sob o número 1320230159419 (anexo), com o intuito de que a mesma fosse válida para a cultura do milho safra 2024. Observando agora que a data de vencimento da referida ART não contemplou o ciclo total da cultura do milho emituiu-se hoje, 07/10/2024 nova ART (anexo) para que contemple esse equívoco cometido. À disposição para maiores esclarecimentos.” Anexou ao recurso, as ARTs nºs 1320240133840, registrada em 07/10/2024 pelo Eng. Agr. CAIO CORRENT MANSANO, referente a atividade fiscalizada. Considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/067121-4, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.6**) Processo n.

I2022/097465-3 Interessado: Aurora Dias De Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097465-3, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/097465-3, lavrado em 10 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Aurora Dias De Oliveira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Santa Maria do Brilhante, localizada em Chapadão do Sul/MS, conforme cédula rural 47704; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a Gerência do Departamento de Fiscalização – DFI emitiu a Instrução nº 3646 sob os seguintes termos: "Trata o presente do AUTO DE INFRAÇÃO n. I2022/097465-3 em desfavor de Aurora Dias de Oliveira por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, por estar executando Projeto de Custeio Pecuário, para a Fazenda Santa Maria do Brilhante, tendo originado Cédula Rural Pignoratícia, configurando o exercício ilegal da profissão. Foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS em 18/07/2024, sendo apresentada a ART n. 1320240098818 registrada pelo Engenheiro Agrônomo VINICIUS PAYA RUIZ, em 17/07/2024; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento. Encaminhamos o presente a essa câmara especializada para análise e parecer"; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240098818, que foi registrada em 17/07/2024 pelo Eng. Agr. Vinicius Paya Ruiz e que se refere à projeto de produção e manejo de bovinos para a Fazenda Santa Maria do Brilhante, de propriedade de Aurora Dias De Oliveira; Considerando que a ART nº 1320240098818 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela

procedência do Auto de Infração nº I2022/097465-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.7)** Processo n. I2022/097466-1 Interessado: João Henrique Teodoro Bento. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097466-1, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/097466-1, lavrado em 10 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física João Henrique Teodoro Bento, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Boa Fortuna, conforme cédula rural 410453; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando a Instrução nº 3645 da Gerência do DFI, que dispõe: "Foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS em 25/09/2024, sendo apresentada a ART n. 1320240099742 registrada pela Engenheira Agrônoma Naiara Gimenes De Oliveira, em 19/07/2024, tendo como informação no campo finalidade: "- elaboração de projeto para crédito rural junto ao BANCO BRADESCO. CONTRATO: 410453"; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240099742, que foi registrada em 19/07/2024 pela Eng. Agr. Naiara Gimenes De Oliveira e que se refere à elaboração de projeto para crédito rural, Contrato: 410453; Considerando que a ART nº 1320240099742 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitada para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o

inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/097466-1, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.8**) Processo n. I2022/097741-5 Interessado: Maria Eliza Savian De Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097741-5, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/097741-5, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Maria Eliza Savian De Oliveira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário para Fazenda São Sebastião Área B, localizada em Costa Rica/MS, conforme cédula rural 40/06301-1; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a Gerência do Departamento de Fiscalização – DFI emitiu a Instrução nº 3642 sob os seguintes termos: "Trata o presente do AUTO DE INFRAÇÃO n. I2022/097741-5 em desfavor de Maria Eliza Savian de Oliveira por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, por estar executando PROJETO DE CUSTEIO PECUÁRIO, para a Fazenda São Sebastião área B, tendo originado Cédula Rural Pignoratícia, configurando o exercício ilegal da profissão. Foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS em 07/08/2024, sendo apresentada a ART n. 1320240102669 registrada pelo Engenheiro Agrônomo MARCELO VISCARDI DA SILVA, em 26/07/2024, tendo como informação no campo observações: "BOVINOCULTURA 22/23 NA FAZ. SÃO SEBASTIÃO ÁREA B EM COSTA RICA - MS, CÉDULA 40/06301-1"; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento. Encaminhamos o presente a essa câmara especializada para análise e parecer"; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240102669, que foi registrada em 26/07/2024 pelo Eng. Agr. Marcelo Viscardi da Silva e que se refere à bovinocultura 22/23 na Faz. São Sebastião Área B em Costa Rica - MS, cédula 40/06301-1, de propriedade de Maria Eliza Savian; Considerando que a ART nº 1320240102669 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola;

alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/097741-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.9**) Processo n. I2022/097750-4 Interessado: Dejalma Pereira Martins. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097750-4, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/097750-4, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Dejalma Pereira Martins, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento para a Fazenda Legado da Serra, localizada em Sidrolândia/MS, conforme cédula rural 40/14711-8; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando a Instrução nº 3638 da Gerência do DFI, que dispõe: "Foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS em 19/07/2024, sendo apresentada a ART n. 1320240099323 registrada pelo Engenheiro Agrônomo DELVAIR LUIZ ROSSATO, em 18/07/2024, tendo como informação no campo observações: "REF AO PROJETO DE INVESTIMENTO FEITO NO BANCO DO BRASIL S.A. PARA AQUISIÇÃO DE GRADE ARADORA, MARCA SANTA I. - MOD. GASI 3060, ANO 2021. E UMA GRADE NIVELADORA MARCA SANTA IZABEL MOD. GNSI 200, ANO 2020"; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240099323, que foi registrada em 18/07/2024 pelo Eng. Agr. Delvair Luiz Rossato e que se refere a projeto de investimento para aquisição de grade aradora e grade niveladora, na Fazenda Lageado da Serra, de propriedade de Dejalma Pereira Martins; Considerando que a ART nº 1320240099323 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura

do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/097750-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.10**) Processo n. I2022/097751-2 Interessado: Célio Fialho da Silva. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097751-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/097751-2, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Célio Fialho da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento para o imóvel rural localizado em Sidrolândia/MS, conforme cédula rural C10332515-4; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando a Instrução nº 3626 da Gerência do DFI, que dispõe: "Foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS, sendo apresentada a ART n. 1320240100521 registrada pelo Engenheiro Agrônomo HEITOR DANTAS MODESTO, em 22/07/2024; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240100521, que foi registrada em 22/07/2024 pelo Eng. Agr. Heitor Dantas Modesto e que se refere à investimento agrícola para aquisição de uma plantadeira, OP. N° C10332515-4, na Fazenda Lobo Negro, de propriedade de Célio Fialho Da Silva; Considerando que a ART nº 1320240100521 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a

execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/097751-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.11**) Processo n. I2022/097752-0 Interessado: Paulo Cesar Brentan. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097752-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/097752-0, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Paulo Cesar Brentan, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento para o imóvel rural localizado em Sidrolândia/MS, conforme cédula rural 40/00120-2; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando a Instrução nº 3640 da Gerência do DFI, que dispõe: "Foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS em 19/07/2024, sendo apresentada a ART n. 1320240099321 registrada pelo Engenheiro Agrônomo Delvair Luiz Rossato, em 18/07/2024, tendo como informação no campo observações: "PARA AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADORA/ADUBADORA DE ARRASTO, MOD. PRINCESA, MARCA STARA, ANO 2022"; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240099321, que foi registrada em 18/07/2024 pelo Eng. Agr. Delvair Luiz Rossato e que se

refere à operação de investimento para aquisição de uma plantadora/adubadora de arrasto, mod. princesa, marca Stara, ano 2022, na Fazenda Passa Tempo, conforme cédula rural 40/00120-2; Considerando que a ART nº 1320240099321 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/097752-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.12**) Processo n. I2022/097761-0 Interessado: ISABELA LOPES FELIPPE. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097761-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/097761-0, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Isabela Lopes Felipe, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento para o imóvel rural localizado em Sidrolândia/MS, conforme cédula rural 40/17122-1; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando a Instrução nº 3644 da Gerência do DFI, que dispõe: "Foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS em 25/09/2024, sendo apresentada a ART n. 1320220085363 registrada pelo Engenheiro Agrônomo JULIO TOSHINORI MIZUTA, em 20/07/2022, tendo como informação no campo observações: "REF.AQUISIÇÃO DE UM TRATOR"; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado,

não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220085363, que foi registrada em 20/07/2022 pelo Eng. Agr. Julio Toshinori Mizuta e que se refere a projeto de máquina para fins rurais (aquisição de um trator), na Fazenda Nossa Senhora de Fátima, de propriedade de Isabela Lopes Felipe; Considerando que a ART nº 1320220085363 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/097761-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.13)** Processo n. I2024/070982-3 Interessado: Marcio Zoboli. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/070982-3, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 8 de outubro de 2024 sob o nº I2024/070982-3, em desfavor de Marcio Zoboli, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO TÉCNICO BOVINOCULTURA, SITO Fazenda Recanto Quinhão B2, 00 Matrícula 20013, CRP 262.008.272, Custeio Pecuario Bovino sem a participação de um Agrônomo respo 79.490-000 - São Gabriel do Oeste/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 21 de outubro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao que estabelece o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e

o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/074476-9 argumentando o que segue: “Venho por meio desta, justificar a ausência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao custeio Nº 2662.008.272, devido ao produtor desconhecer a obrigatoriedade do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica. E por este motivo não foi registrada a ART dentro do prazo adequado. Assim que o autuado, o produtor buscou as providências necessárias para regularizar o registro e assegurar que todas as responsabilidades técnicas fossem devidamente anotadas. Reafirmou o compromisso em manter maior rigor e controle em relação ao registro da ART, para garantir que situações semelhantes não voltem a ocorrer.” Anexou ao recurso, ART nº 1320240143215, registrada pelo Eng. Agr. ALISSON ZANELLA em 29/10/2024, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/070982-3, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.14)** Processo n. I2024/076073-0 Interessado: PEDRO GUTIERRES PERES. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076073-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076073-0, lavrado em 13 de novembro de 2024, em desfavor de Pedro Gutierrez Peres, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico para cultivo de amendoim para a Fazenda São Pedro, conforme cédula rural 481189, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 26/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Agrônomo Rogerio Hidalgo Barbosa, na qual anexou a ART nº 1320240158783, que foi registrada em 29/11/2024 pelo mesmo e que se refere à elaboração de um projeto técnico de custeio de amendoim para a Fazenda São Pedro, de propriedade de Pedro Gutierrez Peres; Considerando que a ART nº 1320240158783 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária;

edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076073-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.15)** Processo n. I2024/076320-8 Interessado: Elizandra Thais Frezarin Rosa Matsumoto. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076320-8, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076320-8, lavrado em 18 de novembro de 2024, em desfavor de Elizandra Thais Frezarin Rosa Matsumoto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade projeto técnico para aquisição de mecanização agrícola para a Fazenda Furna do Café, conforme cédula rural 40/06961-3, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 04/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Engenheiro Agrônomo Wagner Aleixo Ferreira, na qual alegou que: "Segue em anexo a ART referente a cédula rural 40/069613, peço pela retirada da multa devido o fato da produtora rural Elizandra não ter sido informada sobre a obrigatoriedade da emissão da ART para tal procedimento, daqui para frente nos próximos processos sempre haverá o recolhimento da devida ART"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320240163836, que foi registrada em 08/12/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Wagner Aleixo Ferreira e que se refere à assistência técnica referente à aquisição de 2 tratores adquiridos pela cédula rural nº 40/069613; Considerando que a ART nº 1320240163836 substituiu a ART nº 1320240163029, que foi concluída em 05/12/2024, ou seja, posteriormente à lavratura do auto de infração; Considerando o princípio da inescusabilidade, que está contido no art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) e estabelece que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece; Considerando que a ART nº 1320240163836 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº

218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076320-8, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.1.16)** Processo n. I2025/001827-0 Interessado: Reginaldo Vieira de Souza. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/001827-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/001827-0, lavrado em 17 de janeiro de 2025, em desfavor de Reginaldo Vieira de Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de aquisição de custeio pecuário para Fazenda Bom Sossego, conforme cédula rural 476750, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 23/01/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320250013047, que foi registrada em 27/01/2025 pelo Engenheiro Agrônomo Victor Hugo Rodrigues De Amorim e que se refere à cédula rural 476750, Fazenda Bom Sossego, de propriedade de Reginaldo De Souza Vieira; Considerando que consta da defesa declaração do Engenheiro Agrônomo Victor Hugo Rodrigues De Amorim, que informa: "Referente ao Auto de Infração o Banco Bradesco não solicita ao cliente a emissão da ART de um Engenheiro Agrônomo, o proponente não estava ciente desta necessidade e não ágil de má fé tanto que contratou um Engenheiro Agrônomo para regularização deste Auto, pois o Banco Bradesco não necessita de Assistência Técnica para elaboração de projetos de custeios e também não orientarão o produtor rural sobre o que poderia acontecer se não apresentasse a ART. Realizamos a Emissão da ART Obra/Serviço na data de 27/01/2025, pedimos encarecidamente que este Auto de Infração seja Arquivado pois o mesmo Não Ágil de

má fé, e esta procurando um solução para não ser penalizado por falta de informação”; Considerando que a ART nº 1320250013047 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/001827-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.1.2.1)** Processo n. I2022/187914-0 Interessado: CR ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187914-0, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/187914-0, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor da empresa CR ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de projeto de capim para a Fazenda 8 Flores, conforme cédula rural 40/17382-8, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que a safra se inicia em outubro de 2022 e termina em março de 2023 e que, assim como a soja, o profissional tem até o término da colheita para emitir ART; Considerando que não prosperam as alegações da interessada, tendo em vista que, conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 1.025/2009 (em vigor na época da autuação), o início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis; Considerando que não constam no processo documentos que comprovam a regularização da situação; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.40/2024, a

5110 Câmara Especializada de Agronomia decidiu manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73
5111 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da
5112 Câmara Especializada de Agronomia em 22 de maio de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos
5113 autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico; Considerando que, conforme CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM
5114 JULGADO N.º 307/2024 – DAT-AIP, no Auto de Infração I2022/187914-0 ocorreu em 22/07/2024, sessenta
5115 (60) dias da data da publicação do Diário Oficial, o trânsito em julgado da Decisão CEA n. 40/2024, da
5116 Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MS; Considerando que, conforme CI N. 003/2025 – PJU, o
5117 processo de Auto de Infração I2022/187914-0 foi encaminhado para reanálise da Câmara Especializada de
5118 Agronomia, face a regularização da falta comprovada mediante o registro da ART de n. 1320230034038,
5119 registrada em 15/03/2023 pelo Engenheiro Agrônomo Carlos Eduardo Roque dos Santos, anexo aos
5120 autos; Considerando que a ART nº 1320230034038 foi registrada em 15/03/2023 pelo Eng. Agr. Carlos
5121 Eduardo Roque Dos Santos (Empresa Contratada: CR ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA) e se refere a
5122 projetos de custeio para a Fazenda Dom Rodrigo e Fazenda 8 Flores; Considerando que a ART nº
5123 1320230034038 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da
5124 falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
5125 lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
5126 legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
5127 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
5128 Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999 (que regula o processo
5129 administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), que determina que administração deve anular
5130 seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou
5131 oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que a autuada apresenta em sua defesa
5132 ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a
5133 CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2022/187914-0, cuja infração está capitulada no
5134 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
5135 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho
5136 Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento,
5137 Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes
5138 Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira,
5139 Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as):
5140 Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.2.2) Processo n. I2024/076627-4 Interessado: D.D. TIZA DEDETIZAÇÃO**
5141 **EIRELI.** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5142 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076627-4, que trata o
5143 processo de Auto de Infração nº I2024/076627-4, lavrado em 19 de novembro de 2024, em desfavor de D.D.
5144 TIZA DEDETIZAÇÃO EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
5145 dedetização para CAMPO DOCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, sem registrar
5146 ART. Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal,
5147 para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
5148 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi
5149 notificada em 28/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que a autuada
5150 apresentou defesa, na qual anexou o Contrato 001 da ART múltipla mensal nº 1320240159177, que foi
5151 registrada em 29/11/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Newton Jose Gergolette (Empresa Contratada: D.D.
5152 TIZA DEDETIZAÇÃO EIRELI) e que se refere a execução de serviço técnico de controle de pragas e

vetores para a empresa CAMPO DOCE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; Considerando que a ART nº 1320240159177 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076627-4, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, e a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.3) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.1.3.1)** Processo n. I2024/073459-3 Interessado: R & C COMERCIO, SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA-ME. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/073459-3, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/073459-3, lavrado em 25 de outubro de 2024, em desfavor de R & C COMERCIO, SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA-ME, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao executar a atividade de imunização e controle de pragas (dedetização) para o Edifício Solar dos Ipês, com registro no Crea-MS e sem responsável técnico; Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "e" do art. 6º, com multa prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a autuada foi notificada em 04/11/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alegou que: A empresa RC DEDETIZADORA sempre teve um técnico em química responsável pela empresa, porém, no mês julho de 2023, o empresário responsável pela empresa estava retido perante a justiça e ficou 5 meses detido, a empresa não estava funcionando nesse perigoso, e com toda a situação o técnico responsável cancelou o cadastro de química sem o empresário saber. Após sair da detenção, voltou a trabalhar normalmente, sem saber do ocorrido. Quando recebeu a infração que descobriu que estava sem responsável químico da empresa. A notificação acima foi recebida via correio no dia 04 de novembro de 2024. O registro com um novo responsável engenheiro agrônomo foi protocolado no sistema do Crea dia 07 de novembro de 2024, aguardando a câmara aprovar, conforme protocolo J20240753237; Considerando que, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o Engenheiro Agrônomo Saul Mateus Nantes Pereira foi incluído no quadro técnico da empresa em 06/12/2024; Considerando, portanto, que a empresa autuada só regularizou sua situação após a lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do

art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a empresa autuada regularizou sua situação perante o Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/073459-3, cuja infração está capitulada na alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.4) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Arquivamento. 5.5.1.4.1)** Processo n. I2024/066913-9 Interessado: Tulio de Almeida Leles. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/066913-9, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13 de setembro de 2024 sob o nº I2024/066913-9 em desfavor de Tulio de Almeida Leles. O auto foi lavrado por exorbitância, infração a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, considerando constar das ARTs nºs 1320240001789, 1320230160010, 1320230160009, 1320230159710, 1320230159697, 1320230158916, 1320230158707, 1320230158698, 1320230158690, 1320230158682, 1320230158664, 1320230158264, 1320230157454, 1320230157440, 1320230157429, 1320230150300, 1320230149983, 1320230149977, 1320230142901, 1320230142887, 1320230006316, 1320220144443, 1320220144441, 1320220144438, 1320220144425, 1320220144423, 1320220042401 E 1320220041582 do autuado, que é Tecnólogo em agronegócios, atividades pelas quais a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, entende que o citado profissional não está habilitado a desempenhar, sendo elas, Assistência, Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura - Sementes e Grãos - de produção de grãos agrícolas, referente a cultura da soja. Quitou a multa em 23/09/2024, e em sua defesa argumentou: "Declaro que no ato da emissão das ART's descritas no auto de infração não houve má fé, onde, tinha por entendimento que a atribuição número 3 do art. 3º da resolução nº313 de 1986 (condução de trabalho técnico) se enquadrava na atividade. Peço desculpas desde já pelo equívoco". Considerando que houve quitação da multa, a CEA **DECIDIU** pelo arquivamento do auto de infração nº I2024/066913-9, devendo ser verificada a regularização da falta, e em caso de não ser regularizada, deverá ser lavrado novo auto de infração. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.5) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Arquivamento. 5.5.1.5.1)** Processo n. I2020/179158-1 Interessado: Alberto Carlos Marcon. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/179158-1, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/179158-1, lavrado em 20 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa física Alberto Carlos Marcon, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do

art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de projeto/assistência técnica em bovinocultura/bubalinocultura de corte atividade comercial para a Fazenda Seninha, conforme cédula rural 383169. Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou a defesa em 02/07/2024, conforme documento ID 815893 (DEFESA/RECURSO Nº R2024/043286-4); Considerando que a Gerência do Departamento de Fiscalização – DFI instruiu o processo em 29/10/2024 conforme Instrução Nº 3630 (ID 815892), sob os seguintes termos: “Trata o presente do AUTO DE INFRAÇÃO n. I2020/179158-1 em desfavor de Alberto Carlos Marcon por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, por estar executando PROJETO DE CUSTEIO PECUÁRIO, para Matrícula 14120, tendo originado Cédula Rural Pignoratória, configurando o exercício ilegal da profissão. Foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS, sendo apresentada a ART n. 1320210071935 registrada pelo Engenheiro Agrônomo NADIO JOÃO DA SILVA, em 15/07/2021, tendo como informação no campo observações: “PROJETO PECUÁRIO BOVINOCULTURA - CÉDULA RURAL: 383169; FAZENDA SERRINHA”; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento. Encaminhamos o presente a essa câmara especializada para análise e parecer”; Considerando que entre a lavratura do Auto de Infração (AI) de n. I2020/179158-1 e a apresentação da defesa transcorreram mais de 03 (três) anos; Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e o art. 58 da Resolução nº 1.008, de 2004, do Confea, determinam que incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso; Considerando a Decisão PL-0084/2007, que DECIDIU, por unanimidade: 1) Ratificar o seguinte entendimento sobre prescrição de processos de infração à legislação profissional: O prazo da prescrição de cinco anos se inicia da data de lavratura do auto de infração e se interrompe (art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999): a) pela citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; b) por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato; c) por decisão condenatória recorrível. Todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, será arquivado “ex officio”, ou a requerimento da parte interessada (parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999). Os arquivamentos previstos na Lei em epígrafe não trarão prejuízos à apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, devendo obrigatoriamente os Creas ou o Confea, conforme o caso, apurar e definir as responsabilidades dos agentes motivadores do arquivamento. 2) Dar ampla divulgação às instâncias competentes do Confea e dos Creas sobre este entendimento; Considerando que o art. 52 da Resolução Confea nº 1.008/2004, determina que a extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado; Considerando que foi solicitado parecer da Procuradoria Jurídica – PJU para verificar se houve a prescrição no presente

processo, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que determina que incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, tendo em vista que o Auto de Infração (AI) de n. I2020/179158-1 foi lavrado em 20/11/2020 e a defesa foi apresentada em 02/07/2024; Considerando que a Procuradoria Jurídica – PJU emitiu o Parecer n. 028/2025- PJU, que concluiu: “A par dessas fundamentações, consubstanciado na legislação pertinente e julgados mencionados, o parecer é no sentido de operou-se a prescrição intercorrente, haja vista a paralisação do processo por mais de 3 (três) anos, razão pela qual somos de parecer favorável a anulação do auto de infração e o arquivamento dos autos”. Tendo em vista que ocorreu a prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, a CEA **DECIDIU** por determinar a extinção do processo referente ao Auto de Infração (AI) de n. I2020/179158-1 e o seu arquivamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.1.6.1)** Processo n. I2024/066915-5 Interessado: FRANCIELO DEOTTI. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/066915-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13 de setembro de 2024, sob o nº I2024/066915-5, em desfavor de FRANCIELO DEOTTI, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO TÉCNICO BOVINOCULTURA, SITO Faz. Vó Nilde, projeto técnico de custeio pecuário para Aquisição de Bezerros 120 cabeças. matrícula 21.798 São Gabriel do Oeste MS., caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.” Devidamente notificado em 19 de setembro de 2024, conforme se verifica no Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea que versa: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/068931-8, argumentando o que segue: “Eu, Franciello Deotti, venho informar que ao contratar o serviço de crédito junto ao Banco Bradesco, fui informado que a instituição é isenta de projeto técnico sobre certos tipos de serviços. Não houve intenção de realizar ato ilícito da minha parte.” Anexou ao recurso, informe de instituição financeira da existência de carteira de crédito rural, com operação enquadrada técnica e economicamente viável, pelo Assessoramento Técnico em Nível de Carteira nos termos do Manual de Crédito Rural. Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e

da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2024/066915-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6.2)** Processo n. I2024/074443-2 Interessado: FERNANDO COSTA MATIAS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/074443-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/074443-2, lavrado em 31 de outubro de 2024, em desfavor de Fernando Costa Matias, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio pecuário para a Fazenda 3F, conforme cédula rural 473307, sem a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos

Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 07/11/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que autuada apresentou defesa, na qual anexou declaração do Banco Bradesco S.A., o qual informa: Declaramos para todos os fins e direitos, a existência de carteira de crédito rural nessa Instituição Financeira, com atividade básica sujeita a fiscalização, controle e normatização do Banco Central do Brasil, sendo que o cliente Fernando Costa Matias, (...), contratou operação de crédito rural na modalidade CUSTEIO PECUARIO PARA MANUTENCAO DE 170 BOVINOS COM IDADE DE 24 MESES ACIMA, Cédula Rural Pignoraticia 473307 , dentro das regras do Crédito Rural, sendo a operação enquadrada técnica e economicamente viável, pelo Assessoramento Técnico em nível de carteira, conforme dispõe os normativos abaixo: (...); Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização da falta cometida; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/074443-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.

Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6.3)** Processo n. I2025/003971-5 Interessado: Enilda Gomes Sippel Vaz. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/003971-5, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 5 de fevereiro de 2025 sob o nº I2025/003971-5 em desfavor de Enilda Gomes Sippel Vaz, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO TÉCNICO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Chacara Coração de Jesus, Cédula Rural: 481.033, Bradesco, Número Registro Cartório: protocolo 75.744 matrícula 17.632 Rio Verde de Mato Grosso MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificada em 11 de fevereiro de 2025, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao disposto no artigo 53 da Lei nº 5194/66: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/005344-0, argumentando o que segue: "...venho expor e requerer o que se segue: 1 – que recorri a um credito para custeio pecuário junto ao Bradesco no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em 09/09/2024 e fui surpreendida em 11/02/2025 com o recebimento do AUTO DE INFRAÇÃO NR I2025/003971-5, cuja alegação é o o EXERCICIO ILEGAL DA PROFISSÃO que me penalizou a pagar a multa de R\$ 2.722,72 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). Diante da penalidade imposta venho justificar o seguinte: 1.1 – que para o recolhimento de uma ART o primeiro passo é que o profissional seja cadastrado neste conselho de classe, o que não aconteceu comigo, mesmo porque não tenho formação para tal. Justifico que em nenhum momento tive a intenção de exercer ilegalmente qualquer profissão e que ao requerer o recurso junto à instituição financeira não me foi solicitado nenhum projeto técnico, mesmo porque como foi justificado pela mesma instituição (em anexo), existe no Bradesco, um setor de fiscalização específico para essa modalidade de empréstimo; 2 – Diante das justificativas citadas venho mui respeitosamente requerer a este Conselho de classe o arquivamento do referido auto de infração, bem como a extinção do valor cobrado e/ou qualquer outra penalidade por ele imposta. Nestes termos, Pede e Espera Deferimento." Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação

de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...)

3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando finalmente que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2025/003971-5, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.6.4**) Processo n. I2025/003980-4 Interessado: Natalino Alves. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/003980-4, o presente processo, de auto de infração lavrado em 5 de fevereiro de 2025, sob o nº I2025/003980-4, em desfavor de Natalino Alves, considerando ter praticado ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO TÉCNICO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO Faz Bom Jardim 1, Cédula Rural: 475.907, Bradesco Número Registro Cartório: protocolo 75837 matrícula 17275 Rio Verde de Mato Grosso MS, caracterizando assim infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 17 de fevereiro de 2025, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da

ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2025/006290-3, argumentando o que segue: “1 – que recorri a um crédito para custeio pecuário junto ao Bradesco no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) em 27/11/2024 e fui surpreendido em 17/02/2025 com o recebimento do AUTO DE INFRAÇÃO NR I2025/003980-4, cuja alegação é o EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO que me penalizou a pagar a multa de R\$ 2.722,72 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos). Diante da penalidade imposta venho justificar o seguinte: 1.1 – que para o recolhimento de uma ART o primeiro passo é que o profissional seja cadastrado neste conselho de classe, o que não aconteceu comigo, mesmo porque não tenho formação para tal. Justifico que em nenhum momento tive a intenção de exercer ilegalmente qualquer profissão e que ao requerer o recurso junto à instituição financeira não me foi solicitado nenhum projeto técnico, mesmo porque como foi justificado pela mesma instituição (em anexo), existe no Bradesco, um setor de fiscalização específico para essa modalidade de empréstimo; 2 – Diante das justificativas citadas venho mui respeitosamente requerer a este Conselho de classe o arquivamento do referido auto de infração, bem como a extinção do valor cobrado e/ou qualquer outra penalidade por ele imposta.” Anexou ao recurso, correspondência expedida por instituição financeira de seguinte teor: “Em atenção aos termos do Ofício em referência, e após análise acerca do requisitado, vimos pela presente informar o que segue: De acordo com o exposto na Lei Federal 6.496/1977 em seu Artigo 2º, §1º descreve: “Art. 2 – A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. § 1º. A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com a Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA”. [grifo nosso] Adicionalmente, informamos de acordo com a Resolução 1.025/2009, é de responsabilidade do profissional técnico registrar e recolher o valor da ART, conforme previsto no Art. 4 abaixo: “Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente”. [grifo nosso] Ademais, salientamos que, para todos os fins e direitos, a existência de carteira de crédito rural nesta Instituição Financeira, detentora de atividade básica sujeita à fiscalização, controle e normatização do Banco Central do Brasil, ou seja, informações sobre tais contratos somente podem ser disponibilizadas àquele órgão competente. Sendo assim, subscrevemo-nos, renovando nossos votos de respeito e colocando-nos à disposição para o que, eventualmente, se fizer necessário.” Em análise ao presente processo e, Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342,

de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização da falta cometida; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração I2025/003980-4, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.7) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.7.1)** Processo n. I2022/096947-1 Interessado: ANDRE LUIZ XAVIER MACHADO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/096947-1, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/096947-1, lavrado em 8 de junho de 2022, em desfavor da pessoa física Andre Luiz Xavier Machado, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Joizu, conforme cédula rural 40/13458-X. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando a Instrução nº 3647 da Gerência do DFI, que dispõe: "Foi apresentada defesa pelo autuado através do site do Crea-MS em 06/08/2024, sendo apresentada ART do CRMV; Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema sem a postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento"; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 789760 (CRMV), que foi homologada em 07/01/2022 pela Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo e que se refere à elaboração de projeto de crédito rural para Andre Luis Xavier Machado, Fazenda Joizu I; Considerando que a ART nº 789760 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de

infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitada, contratada anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2022/096947-1, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.1.8) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.1.8.1)** Processo n. I2024/074509-9 Interessado: ANDRE VILAMAIOR SANTOS. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/074509-9, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1 de novembro de 2024, sob o nº I2024/074509-9, em desfavor de ANDRE VILAMAIOR SANTOS, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA TÉCNICA CULTIVO DE MILHO em Ponta Porã – MS, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 7 de novembro de 2024, conforme se verifica no aviso de recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso tempestivo, protocolado sob o nº R2024/075335-0, argumentando o que segue: “Conforme o Auto de Infração número I2024/074509-9 - Fazenda Rancho Paranaense - Valter Galende - 236 ha de milho 2023. Informamos que o Sr. Valter Galende planta 236 ha na Fazenda Santa Rosa conforme consta na ART em anexo e não na Fazenda Rancho Paranaense conforme consta no auto de infração.” Anexou ao recurso, a ART nº 1320230156493, registrada em 20/12/2023 pelo autuado, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. A CEA **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2024/074509-9. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as)

conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2) Revel. 5.5.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. – Nulidade. 5.5.2.1.1)** Processo n. I2018/007240-9 Interessado: Leticia Mieko Ivone. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2018/007240-9, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/007240-9, lavrado em 16 de fevereiro de 2018, em desfavor da pessoa física Leticia Mieko Ivone, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de aquisição de bovinocultura/bubalinocultura de corte atividade comercial, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 08/03/2018, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 4256/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela procedência do AI n. I2018/007240-9 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau máximo; Considerando que a autuada foi notificada da Decisão da Câmara Especializada de Agronomia em 18/02/2020, conforme AR anexo aos autos, e não apresentou recurso tempestivo ao Plenário do Crea-MS; Considerando a CI N. 016/2025 –PJU, que encaminhou o Processo de Auto de Infração de n. I2018/007240-9 em nome de Letícia Mieko Ivone para REANÁLISE por parte da Câmara Especializada de Agronomia; Considerando que consta do recurso intempestivo a ART nº 11754781, que foi registrada em 16/06/2016 pelo Técnico em Agropecuária Edson Luis dos Santos Silva e que se refere a crédito rural para aquisição de 71 novilhas, Lote 73 72 Quadra 14 Zona Rural, de propriedade de Leticia Mieko Inque; Considerando que a ART nº 11754781 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), que determina que administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2018/007240-9, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral

Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.1.2)** Processo n. I2019/018917-1 Interessado: Alaor Rodrigues Jacobina. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2019/018917-1, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/018917-1, lavrado em 2 de abril de 2019, em desfavor da pessoa física Alaor Rodrigues Jacobina, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda São José do Farol, conforme cédula rural 201805024, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 17/04/2019, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 5787/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela procedência do AI n. I2019/018917-1 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 10/07/2020, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou recurso; Considerando que o processo foi encaminhado para o Departamento Jurídico para a cobrança da dívida; Considerando a CI N. 038/2025 – PJU, que encaminhou o processo de Auto de Infração I2019/018917-1 em nome de ALAOR RODRIGUES JACOBINA, para reanálise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, tendo em vista se tratar de duplicidade de infração; Considerando que, no dia 24 de outubro de 2018, houve a lavratura do Auto de Infração de n. I2018/129657-2, (cópia anexa - ID 924010) e, em 2 de abril de 2019 foi lavrado outro Auto de Infração de n. I2019/018917-1 pelo mesmo motivo do citado anteriormente, e encaminhado para inscrição em Dívida Ativa; Considerando a Decisão CEA/MS nº 3428/2019, de 4/10/2019, referente ao processo I2018/129657-2; Considerando que, quando da lavratura do Auto de Infração (AI) nº I2019/018917-1, o Auto de Infração nº I2018/129657-2 ainda não havia transitado em julgado; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei. Tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2019/018917-1 e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.1.3)** Processo n. I2024/046750-1 Interessado: SERGIO BITTENCOURT DA SILVA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/046750-1, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/046750-1,

lavrado em 22 de julho de 2024, em desfavor da pessoa física Sergio Bittencourt Da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à assistência técnica de cultivo de soja 2023/2024 para a Fazenda Rio Verde. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 27 de setembro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.196/2025, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/046750-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 16/05/2025, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos, e não apresentou recurso; Considerando que, conforme CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N.º 1290/2025 – DTC - CID, houve o trânsito em julgado da Decisão CEA/MS n. 196/2025 em 31/05/2025, e o processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis; Considerando que, conforme CI N. 045/2025 – PJU, a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo de Auto de Infração nº I2024/046750-1, autuado em desfavor de Sergio Bittencourt Da Silva, para reanálise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, tendo em vista que houve o envio da comprovação de acompanhamento técnico, efetivado pelo Técnico Agrícola em Agropecuária João Victor Rufino Silva, tendo registrado a TRT BR 20231111016 (cópia anexa) em 18/12/2023, data anterior a da lavratura do Auto de Infração em questão; Considerando que o TRT nº BR20231111016 foi pago em 18/12/2023 (conforme consulta pelo QRCode e pelo link de verificação da validade do TRT) pelo Técnico Agrícola em Agropecuária João Victor Rufino Silva e que se refere ao acompanhamento da cultura da soja 23/24 para a Fazenda Rio Verde, de propriedade de Sergio Bittencourt Da Silva; Considerando que o TRT nº BR20231111016 foi pago anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Considerando, portanto, que a inexistência de motivação para a lavratura do supramencionado Auto de Infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais

subsequentes; Considerando que o autuado apresentou em sua defesa profissional legalmente habilitado, contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, a CEA **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/046750-1, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004, e o consequente arquivamento do processo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.2.2.1)** Processo n. I2018/129657-2 Interessado: Alaor Rodrigues Jacobina. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2018/129657-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2018/129657-2, lavrado em 24 de outubro de 2018, em desfavor da pessoa física Alaor Rodrigues Jacobina, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de bovinocultura/bubalinocultura de corte atividade comercial, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 07/11/2018, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 3428/2019, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela procedência do AI n. I2018/129657-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194/66, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/66, em grau máximo; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 16/03/2020, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou recurso; Considerando que o processo foi encaminhado para o Departamento Jurídico, para a cobrança da dívida; Considerando a CI N. 037/2025 – PJU, que encaminhou o processo de Auto de Infração I2018/129657-2, autuado em desfavor de Alaor Rodrigues Jacobina, para reanálise por parte da Câmara Especializada de Agronomia, tendo em vista a regularização da falta mediante ART 1320200024642, registrada em 17/03/2020; Considerando que a ART nº 1320200024642 foi registrada em 17/03/2020 pelo Engenheiro Agrônomo Marcio Sales Palmeira Junior e se refere à Cédula Rural Nº 201805024; Considerando que na Ficha de Visita anexa aos autos consta os dados referentes à cédula rural 201805024; Considerando que a ART nº 1320200024642 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização

de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2018/129657-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2022/188308-2 Interessado: ADAUBERTO BERNARDES FRAGA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/188308-2, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/188308-2, lavrado em 23 de dezembro de 2022, em desfavor da pessoa física ADAUBERTO BERNARDES FRAGA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de custeio agrícola para a Fazenda Dona Célia, conforme cédula rural 40/160955, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 14/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.902/2024, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 14/06/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou recurso; Considerando que a decisão da câmara especializada transitou em julgado em 14/08/2024, conforme Certidão de Trânsito em Julgado N.º 382/2024 – DAT-AIP e o processo foi encaminhado para o Departamento Jurídico – DJU para providências; Considerando a CI N. 033/2025 – PJU, que encaminhou o processo de Auto de Infração I2022/188308-2, autuado em desfavor de ADAUBERTO BERNARDES FRAGA, para reanálise por parte da Câmara Especializada de agronomia, tendo em vista requerimento do autuado, anexo aos autos (ID 916646); Considerando que o autuado apresentou no requerimento de reanálise o TRT nº BR20230305788, que foi pago em 15/03/2023 pela Técnica Agrícola em Agropecuária Josieli Lopes da Silva e se refere ao Contrato 40/160955, Fazenda Dona Célia, de propriedade de Adauberto Bernardes Fraga; Considerando que o TRT nº BR20230305788 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a

contratação de profissional legalmente habilitada para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** favorável pela procedência do Auto de Infração nº I2022/188308-2, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2023/076509-7 Interessado: ENEDIR VIANA VIEIRA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/076509-7, que trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 26/06/2023 sob o nº I2023/076509-7, figurando como autuado ENEDIR VIANA VIEIRA, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando infração ao artigo 6º da Lei n. 5194/66 que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 03/07/2023, conforme preceitua o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Em face do exposto, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA, se manifestou conforme Decisão CEA/MS n.2510/2024, acostada às f. 10 dos autos, de seguinte conclusão: “DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77, e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da

revelia.” Ao chegar no Departamento Jurídico desde Conselho, em face da não manifestação do autuado, o citado Departamento solicitou à CEA a reanálise do auto, conforme CI N. 004/2025 –PJU (f. 28), considerando a regularização da falta comprovada mediante o registro da ART de n. 1320230152044, em 14/12/2023 pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Vitor dos Santos. Considerando que a regularização se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, a CEA **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2023/076509-7, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.2.4)** Processo n. I2023/111665-3 Interessado: Adriano Fernando dos Anjos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/111665-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111665-3, lavrado 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Adriano Fernando dos Anjos, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura para a Fazenda Paraizo Petein parte 4, conforme cédula rural 393.305.098; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.4139/2024, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111665-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que o autuado foi notificado da decisão da câmara especializada em 08/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos e não apresentou recurso; Considerando que a decisão da câmara especializada transitou em julgado e o processo foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica para as providências legais cabíveis; Considerando que a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo para reanálise, tendo em vista requerimento do autuado, anexo aos autos (ID 913854); Considerando que o autuado apresentou requerimento de reanálise, no qual anexou o TRT Crédito Rural Nº BR20231204971, que foi pago em 19/12/2023 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Dionatan de Souza Mendonça, que se refere a projeto agropecuário para Adriano Fernando dos Anjos, Contrato 40/03011-3 e 393.305.098; Considerando que o TRT Crédito Rural Nº BR20231204971 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a

execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a pessoa física interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2023/111665-3, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.2.3.1)** Processo n. I2023/031423-0 Interessado: JEAN MICHEL SCHIAVI DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/031423-0, que trata o processo de Auto de Infração nº I2023/031423-0, lavrado em 4 de abril de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Jean Michel Schiavi Do Nascimento, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para o Projeto de Assentamento Federal PA-ALAMBARI - FAF - LOTE 50, de propriedade de Valter Jose da Cunha, sem registrar ART. Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 12/07/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.2669/2024, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pela manutenção dos autos, por infração ao 1º da Lei n. 6496/77, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia; Considerando que o autuado foi notificado em 02/08/2024 da decisão da câmara especializada e não apresentou recurso; Considerando que foi emitida a

Certidão de Trânsito em Julgado e o processo foi encaminhado para a cobrança da dívida; Considerando que a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo de Auto de Infração I2023/031423-0 para reanálise da Câmara Especializada de Agronomia, conforme CI N. 025/2025 – PJU, face à regularização da falta cometida em data posterior a lavratura do Auto de Infração – ART 1320240109872, anexa aos autos; Considerando que a ART nº 1320240109872 foi registrada em 13/08/2024 pelo Engenheiro Agrônomo Jean Michel Schiavi Do Nascimento e se refere à assessoria de plantio direto para o Lote 50 Alambari, de propriedade de Valter Jose Da Cunha; Considerando que a ART nº 1320240109872 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEA **DECIDIU** a procedência do Auto de Infração nº I2023/031423-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.3.2)** Processo n. I2023/032261-6 Interessado: JEAN MICHEL SCHIAVI DO NASCIMENTO. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032261-6, que trata o processo de Auto de Infração nº I2023/032261-6, lavrado em 11 de abril de 2023, em desfavor do Engenheiro Agrônomo Jean Michel Schiavi Do Nascimento, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para o Loteamento Lote 19 Quadra 56, sem registrar ART. Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 12/07/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.2675/2024, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pela manutenção dos autos, por infração ao 1º da Lei n. 6496/77, bem como a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia; Considerando que o autuado foi notificado em 02/08/2024 da decisão da câmara especializada e não apresentou recurso; Considerando que foi emitida a Certidão de Trânsito em Julgado e o processo foi encaminhado para a cobrança da dívida; Considerando que a Procuradoria Jurídica encaminhou o processo de Auto de Infração I2023/032261-6 para reanálise da Câmara Especializada de Agronomia, conforme CI N. 026/2025 – PJU, face a regularização da falta cometida em data posterior a lavratura do Auto de Infração – ART 1320230092172, anexo aos autos (ID 891954); Considerando que a ART nº 1320230092172 foi registrada em 08/08/2023 pelo Engenheiro

Agrônomo Jean Michel Schiavi Do Nascimento e se refere à execução de produção de plantio direto para o Lote 38 da Quadra 51 e o Lote 19 da Quadra 56; Considerando que a ART nº 1320230092172 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2023/032261-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.4) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo. 5.5.2.4.1)** Processo n. I2023/030369-7 Interessado: CRISTINA AQUINO LIMA - CRISTINA AQUINO LIMA. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/030369-7, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/030369-7, lavrado em 29 de março de 2023, em desfavor da pessoa jurídica CRISTINA AQUINO LIMA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em serviços de expurgo para A & K COMERCIO DE CEREAIS LTDA, sem possuir registro no Crea-MS. Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas; 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da agronomia, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a autuada foi notificada em 9 de novembro de 2023, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS n.4268/2024, a Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/030369-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta,

a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da câmara especializada em 7 de novembro de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou recurso; Considerando que a decisão da Câmara Especializada de Agronomia transitou em julgado em 08/01/2025 e o processo foi encaminhado para providências; Considerando que, conforme CI N. 044/2025 – PJU, a Procuradoria Jurídica do Crea-MS encaminhou o processo para reanálise, tendo em vista o requerimento da autuada e a regularização da falta realizada em data posterior ao Auto de Infração, conforme registro da empresa efetivado em 6/12/2024, sob o nº 20741; Considerando que consta do requerimento de reanálise a Inscrição de Empresário Consolidado, cuja cláusula quarta determina que o empresário individual tem por objeto social a exploração da atividade de: prestação de serviço de expurgo, desintetização de pragas urbanas, serviço de limpeza de caixa de água, limpeza de vedação de telhado, serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; Considerando que a interessada efetivou o seu registro no Crea-MS em 06/12/2024, ou seja, em data posterior à lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em data posterior à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, a CEA **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2023/030369-7, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.5) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.5.1)** Processo n. I2024/071739-7 Interessado: SUZANO S.A.. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/071739-7, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/071739-7, lavrado em 14 de outubro de 2024, em desfavor de SUZANO S.A., por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a PLANTIO FLORESTA DE EUCALIPTO DE PROPRIEDADE DE SUZANO S.A., SITO A FAZENDA POUSO ALTO BLOCO CIB 23882336, SN ZR 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO/MS, FAZENDA SANTA VERGINIA, SN ZR 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO/MS. Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 24/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/071739-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo

Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.6) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo. 5.5.2.6.1)** Processo n. I2024/076075-6 Interessado: FERNANDO BAZZAN. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076075-6, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076075-6, lavrado em 13 de novembro de 2024, em desfavor da pessoa física FERNANDO BAZZAN, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário na Fazenda Carandá, conforme cédula rural 462329, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 25/11/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU** pela aplicação da procedência do Auto de Infração nº I2024/076075-6, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.6.2)** Processo n. I2024/080397-8 Interessado: Valcis Ferreira Aurelio. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/080397-8, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/080397-8, lavrado em 16 de dezembro de 2024, em desfavor de Valcis Ferreira Aurelio, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exercício ilegal da profissão/leigos, e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a PROJETO CUSTEIO PECUÁRIO, em Bataguassu MS. Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 24/12/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado, e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". A CEA **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/080397-8, com a aplicação da multa por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias

De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.6.3)** Processo n. I2024/076074-8 Interessado: Ariovaldo José Dos Santos. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076074-8, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076074-8 em desfavor de Ariovaldo José Dos Santos, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO CUSTEIO PECUÁRIO, SITO FAZENDA ESTRELA - MAT. 11615 Ribas do Rio Pardo MS., caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076074-8, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.6.4)** Processo n. I2024/080656-0 Interessado: Daniel Ferreira Machado. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/080656-0, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 17 de dezembro de 2024, sob o nº I2024/080656-0 em desfavor de Daniel Ferreira Machado, considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO BOVINOCULTURA/BUBALINOCULTURA DE LEITE ATIVIDADE COMERCIAL, SITO PA SÃO PEDRO LOTE 48, sn rural, bovinocultura 79.170-000 - Sidrolândia/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;” Devidamente notificado em 31 de março de 2025, conforme publicação em Diário Oficial anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/080656-0, por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66,

bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.6.5)** Processo n. I2025/000700-7 Interessado: Heder Eduardo da Rocha portolan. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/000700-7, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 8 de janeiro de 2025 sob o nº I2025/000700-7 em desfavor de Heder Eduardo da Rocha Portolan considerando que PRATICOU ATOS RESERVADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA AGRONOMIA, CONFORME PROJETO CUSTEIO INVESTIMENTO, SITO FAZENDA RECANTO MATR.23233, sn rural, fco para aquisição de uma plataforma para colheita de milho 79.170-000 - Sidrolândia/MS, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;" Devidamente notificado em 20 de janeiro de 2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos, e em obediência ao estabelecido no artigo 53 da Resolução nº 1008/2003 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." A CEA **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2025/000700-7, por infração ao artigo 6º "a" da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das Neves Monteiro. **5.5.2.6.6)** Processo n. I2025/003979-0 Interessado: Nilton Querino de Oliveira. A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2025/003979-0, que trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/003979-0, lavrado em 5 de fevereiro de 2025, em desfavor de Nilton Querino de Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio pecuário para a Fazenda Cabeceira, conforme cédula rural 486.101, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a pessoa física autuada recebeu o Auto de Infração em 14/05/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Diante da penalidade imposta venho justificar o que para o recolhimento de uma ART o primeiro passo é que o profissional seja

6228 cadastrado neste conselho de classe, o que não aconteceu comigo, mesmo porque não tenho formação
6229 para tal. Justifico que em nenhum momento tive a intenção de exercer ilegalmente qualquer profissão e que
6230 ao requerer o recurso junto à instituição financeira não me foi solicitado nenhum projeto técnico, mesmo
6231 porque como foi justificado pela mesma instituição (em anexo), a mesma possui setor de fiscalização
6232 específico para essa modalidade de empréstimo”; Considerando que consta da defesa declaração do Banco
6233 Bradesco que, em suma, informa o seguinte: “Adicionalmente, informamos de acordo com a Resolução
6234 1.025/2009, é de responsabilidade do profissional técnico registrar e recolher o valor da ART, conforme
6235 previsto no Art. 4 abaixo: "Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do
6236 Crea e o recolhimento do valor correspondente". [grifo nosso] Ademais, salientamos que, para todos os fins
6237 e direitos, a existência de carteira de crédito rural nessa Instituição Financeira, detém atividade básica
6238 sujeita a fiscalização, controle e normatização do Banco Central do Brasil, ou seja, informações sobre tais
6239 contratos somente podem ser disponibilizados àquele órgão competente. Sendo assim, subscrevemo-nos,
6240 renovando nossos votos de respeito e colocando-nos à disposição para o que mais, eventualmente, se fizer
6241 necessário”; Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de
6242 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do
6243 País; Considerando que o Manual de Crédito Rural - MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas
6244 aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil
6245 relativas ao crédito rural, às quais devem subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que
6246 operam no Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e
6247 da legislação aplicáveis, prevê: Título: Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção:
6248 Autorização para Operar em Crédito Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a
6249 instituição financeira deve obter autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter
6250 serviços de assessoramento técnico em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada
6251 administração do crédito rural, bem como assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel
6252 ou empresa, quando devida; (...) Seção: Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão
6253 rural deve ser prestada por profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
6254 Agronomia (Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina
6255 Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342,
6256 de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais,
6257 agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a
6258 participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de
6259 planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações
6260 apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art.
6261 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho
6262 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins
6263 rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;
6264 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária;
6265 química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e
6266 destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária;
6267 edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola;
6268 biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal;
6269 agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e
6270 correlatos; Considerando que a pessoa física autuada não apresentou em sua defesa documentação que

6271 comprova a regularização da falta cometida; Considerando que não há no processo documentos que
6272 comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, a CEA **DECIDIU**
6273 pela procedência do Auto de Infração nº I2025/003979-0, cuja infração está capitulada na alínea "A" do art.
6274 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,
6275 de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Agr. Daniele Coelho Marques.
6276 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jackeline Matos Do Nascimento, Bruno Cezar
6277 Alvaro Pontim, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Maycon Macedo Braga, Orildes Amaral
6278 Martins Junior, Fernando Vinicius Bressan, Gileno Brito De Azevedo, Rodrigo Elias De Oliveira, Norton Hayd
6279 Rego e Jose Antonio Maior Bono. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Felipe Das
6280 Neves Monteiro. **6) Extra Pauta.** Não houve. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora Eng.
6281 Agr. Daniele Coelho Marques, encerrou os trabalhos às 16h 35min (dezesesseis horas e trinta e cinco
6282 minutos). E para constar, eu Eng. Agr. Rodrigo Elias de Oliveira, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar
6283 a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à
6284 reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS. *****

Nome	Observação
Conselheiro Regional Eng. Agr. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. BRUNO LEVINO DE OLIVEIRA	
Conselheiro Regional Eng. Agr. BRUNO CEZAR ALVARO PONTIN	
Conselheira Suplente Eng. Agr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA	
Conselheira Regional Eng. Agr. DANIELE COELHO MARQUES	Coordenadora
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DIEGO BIELESKI	
Conselheira Regional Eng. Agr. ELIANE CARLOS DE OLIVEIRA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LEANDRO FABRICIO MARTINS ALESSIO	
Conselheira Regional Eng. Agr. FERNANDO VINICIUS BRESSAN	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ANTONIO JOSÉ MEIRELES FLORES	
Conselheira Regional Eng. Agr. JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ	
Conselheira Suplente Eng. Agr. PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Conselheira Suplente Eng. Agr. DENISE RENATA PEDRINHO	
Conselheira Regional Eng. Agr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. NORTON HAYD REGO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. LEANDRO SKOWRONSKI	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. JAYME FERRARI NETO	(Renunciou Dec.PL/MS n. 160/25 - Crea-MS)
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. DANILO FURTADO DOS SANTOS	
Conselheira Regional Eng. Ftal. MARIANA AMARAL DO AMARAL	(Renunciou Dec.PL/MS n. 463/25 - Crea-MS)
Conselheiro Suplente Eng. Ftal. FELIPE DAS NEVES MONTEIRO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. PAULO EDUARDO TEODORO	
Conselheiro Suplente Eng. Agr. GILENO BRITO DE AZEVEDO	
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA	Coordenador-Adjunto

Conselheiro Suplente (Não houve indicação por parte da Instituição de ensino)	
Conselheiro Regional Eng. Agr. ADILSON JAIR KAISER	(Renunciou Dec.PL/MS n. 3039/24 - Crea-MS)
Conselheiro Suplente Eng. Agr. LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA	(Renunciou Dec.PL/MS n. 119/25 - Crea-MS)